

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 108

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 27 de junho de 2008

Legislativo aprova criação do ConCidades-PE

Conselho terá representantes dos poderes públicos estadual, federal e municipal

Três matérias de autoria do Poder Executivo aprovadas, ontem, em segunda discussão, no Plenário da Assembléia Legislativa, foram alvo de críticas. Uma delas, de nº 630/08, trata da abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 11 milhões. As demais tratam da criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco (ConCidades - PE) e da cessão de uso de imóvel à Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj).

A proposição que beneficia a Secretaria das Cidades visa aumentar a dotação orçamentária e a participação societária da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) na expansão do Sistema Estrutural Integrado (SEI).

"Investir no setor de transporte coletivo é importante, no entanto, o secretário das Cidades, Humberto Costa, precisa implementar ações efetivas para o segmento. A população está sendo penalizada com a greve dos motoristas e cobradores de ônibus", argumentou o líder da Oposição na Alepe, deputado Pedro Eurico (PSDB), acrescentando que Costa precisa se posicionar quanto ao problema.

O projeto de Lei nº 609/08, que institui o ConCidades-PE, também foi alvo de protesto dos deputados Pedro Eurico e Terezinha Nunes (PSDB). Ambos apresentaram emendas

que foram rejeitadas. A de autoria de Eurico defendia a participação de quatro integrantes do Poder Legislativo no conselho, e a de Terezinha, a presença de apenas três representantes.

Em aparte, o deputado Geraldo Coelho (PTB) sugeriu que a discussão fosse encerrada. Para o petebista, a aceitação das emendas dos parlamentares tucanos poderia abrir precedentes para que representantes de outras instituições viessem a participar.

O ConCidades será composto por integrantes dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, como a Caixa e a Secretaria das Cidades, além de representantes de entidades empresariais.

Em relação à cessão do Engenho Massangana, localizado no Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 20 anos para uso da Fundaj, Eurico se posicionou contrário, alegando que a instituição já tem direito ao imóvel, mas o engenho se encontra abandonado e não há nenhuma atividade cultural no local.

Ainda foram aprovadas 12 proposições em redação final, nove em segunda discussão e o Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei nº 462/08 e 471/08. A matéria de nº 305/07, dispendo sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, também de autoria do Poder Executivo, foi uma das acatadas em segunda discussão.



MOISÉS BARBOSA

DEBATE - Parlamentares da Oposição questionaram algumas das propostas de autoria do Poder Executivo

Aula de Cidadania

Estudantes dos cursos técnicos de operador de microcomputadores e comércio varejista do Instituto Pró-Cidadania da Cidade de Altinho, localizada no Agreste do Estado, participaram, ontem, do Projeto Conhecendo a Assembléia Legislativa de Perto. Convidados pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), os 34 alunos conheceram o funcionamento e as instalações da Alepe, a elaboração e aprovação dos projetos de lei e o trabalho dos parlamentares. Guilherme Uchoa presenteou o Instituto com o livro

Pernambuco - Caminhos da Liberdade e disse ser uma satisfação receber os estudantes. Para o professor Cláudio Pereira, "é importante que os alunos participem da Aula de Cidadania porque, assim, vivenciam o trabalho desenvolvido pelos parlamentares", salientou.



MOISÉS BARBOSA

Pólo de Confecções se torna alvo de assaltantes e ameaça economia local

Jornais do Estado divulgaram, entre os dias 11 e 14 deste mês, assaltos e ação de gangues

As excursões ao Pólo de Confecções de Toritama, Agreste do Estado, vêm sofrendo constantes assaltos. O deputado Edson Vieira (PSDC) demonstrou preocupação com algumas matérias divulgadas nos jornais pernambucanos, entre os dias 11 e 14 de junho, sobre a crescente violência na localidade. “Não podemos deixar o País receber a mensagem de que falta segurança no Pólo, pois Toritama, Santa Cruz e as outras cidades da região são grandes fontes de renda para a economia de Pernambuco”, ponderou.

Vieira enfatizou que o problema da segurança aumenta gradativamente em Toritama. “Até o dia 13 de junho, foram assaltados mais de quatro ônibus, dez toyotas e roubados cerca



JOÃO BITA

PROVIDÊNCIAS - Edson Vieira solicitou ações imediatas à PRF e ao Governo do Estado

de R\$ 45 mil, sem contar as mercadorias. Há também problemas com gangues. Aproximadamente 13 delas vitimaram 60 pes-

soas na localidade”, afirmou.

O parlamentar fez uma indicação ao Governo do Estado e à Polícia Rodoviá-

ria Federal cobrando providências urgentes. “É preciso que a Polícia Federal e o Governo ajam em conjunto”, disse.

Segurança

Apoio ao novo comando da PM

A posse do novo comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco, coronel José Lopes, foi comentada, ontem, no Plenário, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). “Homem humilde, José Lopes iniciou a carreira como soldado e, crescendo profissionalmente com dificuldades, construiu um caminho que o le-

vou à Academia de Polícia”, informou Feitosa. O coronel José Lopes atuou em todos os postos da Polícia Militar e, antes de assumir o comando, desempenhou a função de diretor geral de Operações da corporação.

“Estive com ele na Colômbia, acompanhado também do deputado Augusto



JOÃO BITA

DISCURSO - Feitosa

Coutinho (DEM). Pudemos conhecer mais de perto o que ele pensa. Sei que a corporação está em boas mãos. Lopes tem coragem e determinação e é, acima de tudo, um comandante”, observou. José Lopes atendeu a um pedido do ex-comandante da corporação coronel Iturbson Agostinho, que solicitou exoneração do cargo.

São João

Tucano questiona balanço da violência



JOÃO BITA

NÚMEROS - Eurico

Os números divulgados pela Secretaria de Defesa Social (SDS) de Pernambuco, na última quarta-feira, referentes aos homicídios praticados no Estado durante o feriado de São João deste ano foram tema de pronunciamento na Alepe. O líder da bancada de Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), considerou o balanço “dramático” e cobrou providências. De acordo com os dados da

Secretaria, 64 pessoas foram assassinadas no Estado, de sábado até terça-feira, a média de um homicídio a cada uma hora e meia.

Em 2007, a contabilização da SDS foi de apenas três dias, já que o São João foi comemorado num domingo. No período, 59 pessoas foram vítimas de homicídio, o que representou um assassinato a cada uma hora e 25 minutos. Assim,

para Eurico, não houve redução. “A desculpa, agora, quando se quer explicar ou justificar a guerra surda que se estabeleceu em Pernambuco é a quantidade de dias dos feriados”, ironizou.

O parlamentar falou, ainda, dos acidentes. De acordo com o tucano, o número de mortes no trânsito, nas rodovias estaduais, aumentou 100% de 2007 para 2008.

Sertão de Itaparica

Floresta comemora 101 anos de emancipação

Para homenagear os 101 anos de existência do município de Floresta, localizado no Sertão de Itaparica, o deputado Sebastião Rufino (DEM) foi à tribuna do Plenário elogiar as festividades.

Ao longo do dia 20 de junho – data de celebração do aniversário da cidade – diversas atividades marcaram o aniversário. “À noite, um grande show contou com a presença de vários nomes da

música nacional, como Roberta Miranda”, salientou.

Compareceram aos festejos o prefeito da cidade,

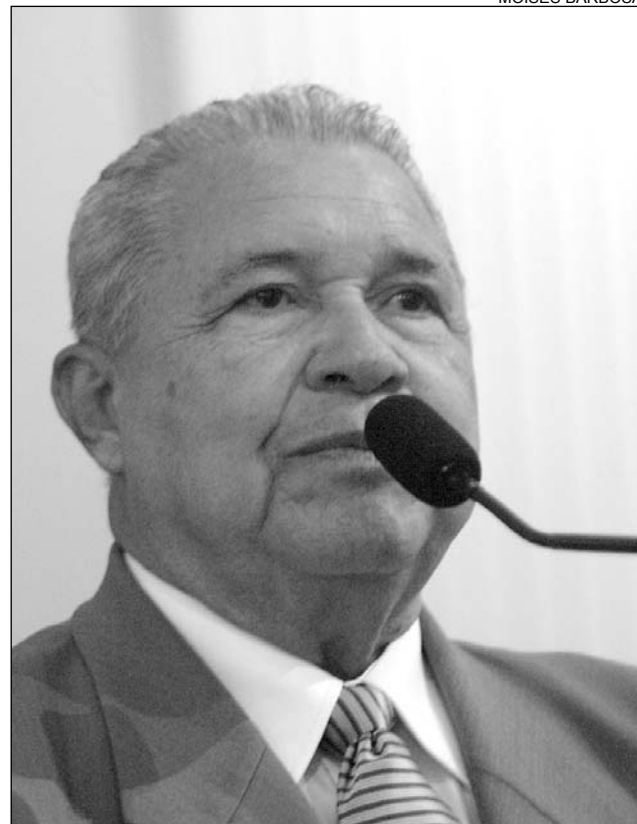
Afonso Ferraz, além de funcionários e trabalhadores que atuam na transposição do Rio São Francisco. “Gestores de outras localidades também participaram, mostrando a importância de Floresta. Parabenizo o município”, pontuou.

O município sertanejo, marcado pela arquitetura colonial, destaca-se pelo forte artesanato com base na produção de peças de couro, renda, crochê e

bordados. A agricultura e pecuária também compõem a base da economia local.

Couro, renda, crochê e bordados são atividades importantes

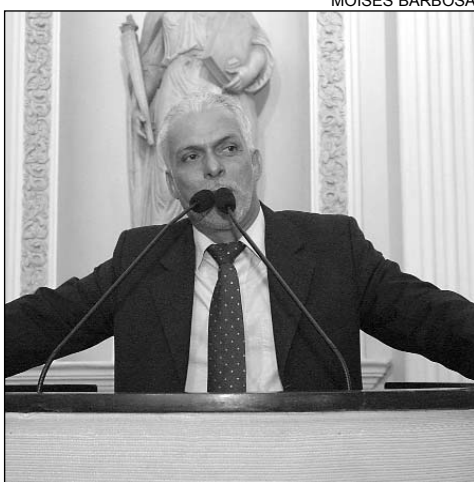
MOISÉS BARBOSA



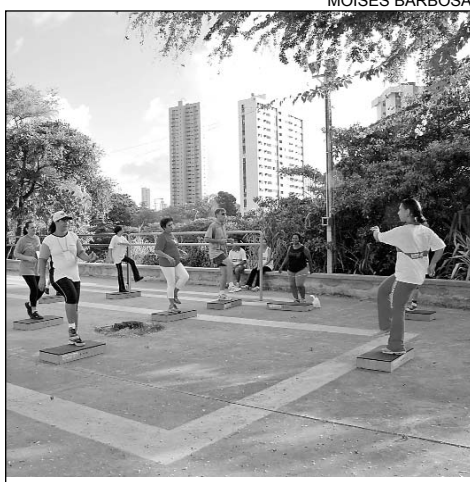
PARABÉNS - Sebastião Rufino saudou população

Estado ganha novas Academias da Cidade

Projeto beneficiará 41 municípios do Interior



MOISÉS BARBOSA



MOISÉS BARBOSA

ESTATÍSTICA - Leite citou estudos que apontam a melhoria da qualidade de vida

Quarenta e um municípios do Interior terão Academias das Cidades. A informação foi repassada, ontem, pelo deputado Sérgio Leite (PT). O parlamentar parabenizou a iniciativa do governador Eduardo Campos (PSB) e do secretário estadual das Cidades, Humberto Costa, que anunciaram, na última quarta-feira, (26), no Palácio do Campo das Princesas, a construção das novas áreas destinadas à prática de exercícios físicos e lazer. “As pessoas terão a oportunidade de se exercitar acompanhadas de profissio-

nais”, elogiou. As novas unidades irão se somar a outras dez já implantadas no Estado.

O petista lembrou que Costa foi pioneiro no Brasil ao implantar as Academias das Cidades no Recife, quando era secretário municipal de Saúde. “A idéia deu tão certo que foi copiada em todo o Brasil e incorporada ao Plano de Ações do Governo do Estado”, comentou. Atualmente, no Recife, existem 17 unidades, coordenadas pela Prefeitura.

De acordo com Leite, pesquisas comprovam que

onde as academias foram implantadas houve redução do número de pessoas com diabetes e hipertensão, entre outras doenças. “Ainda ficou comprovada a diminuição no índice de violência, uma vez que as praças também são utilizadas para práticas desportivas.”

As unidades contarão com o apoio de estudantes e técnicos das áreas de educação física e nutrição. Ao sinal de alguma doença, os esportistas são encaminhados aos profissionais de saúde do município onde está instalada a academia.

Educação

Itamaracá alcança resultado positivo no Indeb

O desempenho da Ilha de Itamaracá, Litoral Norte, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Indeb), no ano passado, foi destaque do pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PSDB). Ontem, o tucano informou que Itamaracá ocupa a terceira classificação em relação a outros municípios do Estado no que se refere ao Ensino Fundamental. “É importante a constatação de que o prefeito Paulo Volia tem se preocupado tanto com a saúde quanto com a educação do município”, ressaltou.

O parlamentar também parabenizou o gestor da ilha por antecipar 50% do 13º salário e pela pontualidade



JOÃO BITTA

SALÁRIO - Moraes elogiou antecipação de parte do 13º

no pagamento dos proventos dos funcionários e de fornecedores.

O fato de a Prefeitura ter dificuldades para arrecadar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) foi lamenta-

do por Moraes. “Isso acontece porque os moradores de Itamaracá se sentem desmotivados para pagar o imposto devido à existência de presídios na localidade”, comentou.

Centro de Convenções

Olinda debate economia rural sustentável

O município de Olinda, na Região Metropolitana do Recife, está sediando a 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. O encontro, que começou na última quarta-feira, no Centro de Convenções, e termina amanhã, tem como principal objetivo formular uma política nacional de desenvolvimento rural sustentável e solidário para o Brasil, contemplando as diversidades sociais e regionais. Ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) foi à tribuna destacar a realização do evento.

“Esta Casa aprovou um projeto de lei de minha autoria criando a Política Estadual de Fomento à Economia Sustentável e Solidária. Tenho certeza de que as deliberações que sairão da conferência muito contribuirão para a política estadual, que tem objetivo semelhante, pois observa a diversidade e tem se voltado para o Interior do Estado, para o pequeno produtor e para as cooperativas, em particular as que



MOISÉS BARBOSA

LEMA - Teresa Leitão falou das perspectivas do evento

são coordenadas por mulheres”, observou a petista.

O encontro, que tem como lema *Um Brasil Rural com Gente*, é resultado do debate que vem sendo realizado, ao longo dos últimos anos, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A conferência foi precedida por encontros estaduais, territoriais, municipais, intermunicipais, eventos setoriais e temáticos. Essas pré-reuniões produziram contribuições de mais de 30 mil pes-

soas, expressas em um documento-base dividido em duas partes: o Brasil Rural que Temos e o Brasil Rural que Queremos.

O universo dos debates da conferência diz respeito a cerca de 80% dos municípios do País que têm sua economia associada ao meio rural. Para contemplar esse universo, dois terços das vagas de delegados foram reservados à sociedade civil. Os representantes de órgãos públicos tiveram um terço do total de vagas.

Comércio

Makro instala unidade no município de Petrolina

A instalação do supermercado *Makro* no município de Petrolina foi citada, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). Com uma área de 6.800 metros quadrados, a rede investiu R\$ 20 milhões e vai gerar 250 empregos diretos e indiretos. A empresa, que também trabalha no setor atacista, vai comercializar 12 mil itens e cadastrou 22 mil clientes.

O parlamentar afirmou que a economia da região será fortalecida com a oferta de produtos locais para a comercialização e que o empreendimento contribuirá para reduzir o custo das mercadorias compradas por pequenas lojas e supermercados. “Nesse cenário não cresce apenas Petrolina, mas toda a região do Vale do São



JOÃO BITTA

BENEFÍCIO - Geraldo contabilizou mais de 200 empregos

Francisco. Tudo isso também se deve ao gerente Lourenço, que, com competência, vai ajudar o fortalecimento do *Makro* na região”, comentou. A interiorização dessa rede em Pernambuco começou no município de Caruaru, que conta com os serviços desde 2007.

No discurso, o petebista ainda fez um convite aos deputados da Casa Joaquim Nabuco. “Aproveito para convidar os parlamentares para visitar Petrolina e a região do Vale do São Francisco. O Vale está bastante desenvolvido e é um ótimo lugar para investimentos”, observou.

Ordens do Dia

Décima Segunda Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de junho de 2008, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1988/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1989/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nºs 462/2008 e 471/2008, de autoria dos Dep. Raimundo Pimentel e Dep. Terezinha Nunes, respectivamente, que modifica o artigo 3º, da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998 que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1990/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008 de autoria do Poder Executivo que a autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC a ceder ao município de Vitória de Santo Antão o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1991/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2008 de autoria do Poder Executivo que a autoriza o Estado de Pernambuco a ceder a Fundação Joaquim Nabuco o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1992/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 609/2008 de autoria do Poder Executivo que a cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1993/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo que cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1994/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 621/2008 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação que altera dispositivo da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1995/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, de autoria do Poder Executivo que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1996/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2008 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1997/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 630/2008 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria das Cidades no valor de onze milhões, trezentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Décima Terceira Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de junho de 2008, às 14:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2008
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 633/2008
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2008

Expediente

SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 104 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 630 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 105 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 626/2008.
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARCERES NºS 1940 E 1946 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 621 e 601.
 A Imprimir.

PARCERES NºS 1941, 1954 E 1955 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 621, 601 e 608.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1942 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 623.
 A Imprimir.

PARCERES NºS 1943, 1949 E 1959 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 624, 609 e 601.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1944 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Subemenda Substitutiva nº 01 a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 305.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1945 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 534.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1947 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 609, e rejeitando a Emenda nº 01.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1948 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição do Substitutivo nº 01 ao Projeto nº 390.
 A Imprimir.

PARCERES NºS 1950, 1960, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1968, 1969, 1970 E 1971 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos nºs 624, 625, 546, 608, 610, 611, 612, 614, 615, 617 e 623.
 A Imprimir.

PARCERES NºS 1951 E 1952 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 601 e 608.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1953 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 609, juntamente com a Emenda nº 01.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1956 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 609, juntamente com as Emendas nºs 02 a 04 deste Colegiado, rejeitando a Emenda nº 01.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1957 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 601.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1958 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 608.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1961 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 390.
 A Imprimir.

PARECER Nº 1967 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 613.
 A Imprimir.

OFÍCIO Nº 369 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2008.
 Inteirada.

OFÍCIO Nº 91 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.471, 13.472, 13.473, 13.474, 13.475, 13.476, 13.477, 13.478, 13.479, 13.480, 13.481 e 13.482, todas datadas de 20/06/2008.
 Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 26 e 27 de junho de 2008.
 A Publicação.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO MANOEL FERREIRA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 26 a 28 de junho de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Maceió – AL.

Recife, 25 de junho de 2008.

Deputado Manoel Ferreira

DESPACHO

DEFERIDO
 EM, 25/06/2008

Deputado Izaías Régis
 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mensagens

MENSAGEM nº 106/2008

Recife, 26 de junho de 2008

Senhor Presidente:

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, com a finalidade de aprimorar o conjunto dos incentivos fiscais estaduais, no âmbito do ICMS.

A medida proposta consiste basicamente em incluir os setores siderúrgico e de produção de laminado de alumínio a quente entre os agrupamentos industriais especiais, automobilístico e farmacológico, prevendo a possibilidade de prorrogação automática dos prazos de fruição dos incentivos concedidos para os empreendimentos que integrem os referidos agrupamentos industriais especiais, tendo em vista se tratarem de investimentos estruturadores para o Estado.

A presente proposta se fundamenta, em especial, na decisão do atual Governo de promover o desenvolvimento econômico deste Estado, com a perspectiva de implantação de importante empreendimentos siderúrgicos e de alumínio.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **Guilherme Uchôa**
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Nesta

Projeto de Lei Ordinária Nº 632/2008

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

§1º Em substituição ao montante do crédito presumido previsto no inciso II do “caput” deste artigo e mediante prévia habilitação do interessado, o valor do crédito presumido, obedecidas as condições e a graduação estabelecidas em decreto específico, poderá ser equivalente ao percentual de até 95% (noventa e cinco por cento) das bases indicadas no citado inciso, desde que atendida pelo menos uma das seguintes condições:

II – o empreendimento integre um dos seguintes agrupamentos industriais especiais:

c) siderúrgico e de produção de laminado de alumínio a quente. (ACR)

§18. Relativamente aos benefícios concedidos nos termos do § 1º, II, a prorrogação, de que trata o § 15, será automática. (ACR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
 Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 107/2008

Recife, 26 de junho de 2008

Senhor Presidente,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditoria**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, mediante a concessão de incentivos fiscais do ICMS, com vistas a fomentar investimentos na instalação, neste Estado, de estabelecimentos industriais de veículos, bem como dos respectivos insumos e componentes, e de centrais de distribuição de veículos nacionais e importados.

O mencionado Programa, além de fortalecer a atividade industrial, proporcionará um considerável aumento na logística de distribuição de produtos no Estado e um crescimento efetivo na movimentação de carga realizada no Complexo Industrial e Portuário de Suape. A sistemática contribuirá ainda para a consolidação de um pólo automobilístico em Pernambuco.

É importante também ressaltar que a atração de novos investimentos para esse segmento proporcionará forte impacto, tanto do ponto de vista econômico quanto do social, na economia deste Estado, com geração de emprego e renda.

A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que envolve novos investimentos, que na realidade deverão contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, inclusive em decorrência de geração de renda e movimentação da economia estadual. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados, protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2008

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atrair e fomentar investimentos no setor automotivo e respectivos insumos e componentes, mediante concessão de incentivos fiscais na área do ICMS para os estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas de veículos nacionais ou importados, bem como para as empresas sistematistas do referido setor.

Parágrafo único. Considera-se empresa sistematista, para fins da presente Lei, o estabelecimento industrial que fornece conjuntos de componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, diretamente para o estabelecimento industrial de veículos beneficiário desta Lei.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – relativamente a estabelecimento industrial de veículos:

a) crédito presumido equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal;

b) diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de insumos, exceto energia elétrica, relacionados em decreto do Poder Executivo e destinados à fabricação de veículos automotivos;

II – relativamente a estabelecimento comercial atacadista de veículos:

a) crédito presumido equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, em relação às operações com veículos importados;

b) diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de veículos;

c) diferimento do recolhimento do saldo devedor do ICMS de responsabilidade direta para até o último dia útil do 100º (centésimo) mês subsequente ao do período de apuração do imposto, nas operações com veículos nacionais;

III – relativamente a estabelecimento de empresa sistematista:

a) diferimento do ICMS de responsabilidade direta relativo às saídas de componentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, destinadas ao estabelecimento industrial de veículos;

b) aproveitamento do saldo credor, porventura resultante da apuração do ICMS normal de responsabilidade direta, por meio, sucessivamente, de:

1. compensação com o saldo devedor de outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo, localizado neste Estado, nos termos da legislação estadual;

2. transferência, para o estabelecimento industrial de veículos neste Estado, havendo saldo remanescente, desde que este não seja superior ao saldo devedor do ICMS normal do destinatário;

IV – relativamente aos estabelecimentos indicados nos incisos I a III, diferimento do recolhimento do ICMS incidente:

a) na saída interna e na importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, bem como peças, partes e componentes, para a respectiva montagem ou reposição, quando os referidos aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas sejam destinados a integrar o ativo fixo do referido estabelecimento, excluídos em qualquer hipótese, os relacionados com as atividades administrativas do adquirente, nestes incluídos os meios de transportes que trafeguem fora do estabelecimento;

b) na aquisição, em outra Unidade da Federação, dos bens mencionados na alínea “a”, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;

§1º Relativamente ao diferimento de que tratam os incisos I, “b”, II, “b”, III, “a”, e IV do “caput” deste artigo:

I – deve ser observado o seguinte quanto ao imposto diferido:

a) se a saída subsequente for tributada:

1. será dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese do inciso IV, do “caput” deste artigo, quando a saída ocorrer em decorrência de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II – em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que fique comprovada destinação diversa do bem ou da mercadoria, o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§2º O benefício previsto na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo poderá ser aplicado em relação às operações com outras mercadorias do setor automotivo, relacionadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A fruição dos incentivos previstos na presente Lei:

I - fica condicionada ao credenciamento do contribuinte, nos termos estabelecidos em portaria do Secretário da Fazenda;

II - não poderá ocorrer cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Parágrafo único. O contribuinte credenciado, nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, será descredenciado caso seja verificada a inobservância das normas de credenciamento estabelecidas no ato normativo ali previsto.

Art. 4º A empresa beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei, durante o período de fruição, deverá recolher, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização do crédito presumido, a título de taxa de administração, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mencionado crédito, observado o disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os benefícios concedidos na forma desta Lei poderão ser usufruídos pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período, mediante Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas nesta Lei, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 631/2008

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana do “Empreendedorismo Jovem”.

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 3º Na Semana do Empreendedorismo Jovem serão promovidos estudos, reuniões, seminários, oficinas de trabalho, palestras, capacitações, atualizações e demais modalidades de eventos sobre o campo do empreendedorismo, de modo a promover e valorizar a disseminação do espírito empreendedor e seus valores, e, o ideal próprio da Identidade Empreendedora Jovem da Sociedade Pernambucana.

Parágrafo Único. Assembléia Legislativa apoiará institucionalmente as atividades dedicadas à promoção e difusão do empreendedorismo, da inovação e desenvolvimento sócio-econômico, realizadas por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos durante a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Nos termos do que dispõe o Art 105, inciso I, c/c com o art. 113, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, convocamos os senhores Deputados(as) Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, João da Costa e Luciano Moura, membros titulares, e os Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, membros suplentes da Comissão de Defesa da Cidadania, para comparecerem a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de junho de 2008 às 09:00 (nove) horas, no Plenarinho I – 5º andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DOS SEGUINTE PROJETO:

1. Em Distribuição:

P.L.O. nº 597/08 – de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. **Ementa:** Cria o selo empresa amiga da pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.

P.L.O nº 598/08 – de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho. **Ementa:** Determina que os Centros de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física.

2. Em Discussão:

P.L.O. nº 454/08 – de autoria do Deputado Augusto César Filho. **Ementa:** Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos em Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

P.L.O. nº 492/08 – de autoria do Deputado Marcantônio Dourado. **Ementa:** Dispõe sobre a afixação de placa informando sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em ticket refeição e alimentação no Estado de Pernambuco.

Recife, 26 junho de 2008.

DEPUTADA TEREZINHA NUNES

Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A articulação da Associação de Jovens Empreendedores do Recife (AJE - Recife) e dos Deputados Estaduais Luciano Moura e Augusto César Filho para instituir a Semana Pernambucana do Empreendedorismo Jovem reforça, promove e renova a comemoração do espírito empreendedor da Sociedade Pernambucana, que tem o seu auge no movimento histórico que visava criar uma república independente no Nordeste, a chamada Revolução Pernambucana que tem como marco de instalação o dia 6 de março de 1817.

A Revolução Pernambucana foi liderada por comerciantes, fazendeiros, senhores de engenho, militares e padres, em razão da insatisfação com o governo de D. João, à influência dos portugueses no comércio e no comando dos postos militares, e ainda, pela crise gerada com uma grande seca em 1816. Apesar da República instalada pela Revolução Pernambucana durar oficialmente 75 (setenta e cinco) dias, a força empreendedora do Povo Pernambucano caracterizada por sua persistência, autonomia, independência e ousadia o impulsionam a permanecer na realização das ideias revolucionárias de 1817. Alcança-se o êxito no dia 5 de outubro de 1821 quando ocorre a Convenção de Beberibe. Isto leva a instalar o primeiro governo livre e democrático Brasileiro, e a Pernambuco a ser a primeira província a se tornar independente de Portugal. Como produto adicional da Revolução temos a Bandeira do Estado de Pernambuco. Estes fatos fundamentam a proposição comemorativa, adicional ao dia 6 de março, de sete dias para representar os 75 dias de República que proclamou pela primeira vez em terras Brasileiras as liberdades de religião, de pensamento e de imprensa, além da libertação progressiva do escravo.

Desta maneira e com a força adicional de seus pares, estes articuladores trabalham para formar uma frente estadual de articulação política e de fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento sócio-econômico para reforçar símbolos que marcam a ação inovativa e progressiva do Povo Pernambucano ao longo de sua história de construção de um Povo Brasileiro Independente. Esse resgate e demarcação histórica da Identidade Empreendedora Pernambucana permitirão a possibilidade de uma nova leitura empreendedora, reforçando o Movimento Estadual do Empreendedorismo Jovem, identificando as suas raízes culturais de modo a privilegiar o apoio a iniciativa do Jovem Pernambucano, seja em seu espírito ou idade, que está tomando consciência de suas potencialidades de contribuição como um Leão do Norte autônomo, independente, inovador e ousado que continuamente e recursivamente conduz transformações sócio-econômicas com o objetivo de ter um Pernambuco cada vez mais digno do seu Povo.

Por fim, o resgate histórico da Identidade Empreendedora Pernambucana em ações presentes de construção contínua do Estado de Pernambuco por sua força Empreendedora Jovem permite implementar a potencialização e a indução da construção da identidade empreendedora coletiva que contribua com a ampliação da cidadania, a realização da inclusão sócio-econômica, indução de geração de trabalho e renda, apoio à conquista da autonomia social e financeira principalmente do Jovem e a potencialização do espírito empreendedor com um referencial cultural auto - referenciado em favor da Sociedade Pernambucana.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que seus autores pretendem fazer lei, contando sem sombra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos Ilustres Pares desta respeitável Casa de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2008.

**Augusto César Filho
Deputado**

Augusto César Filho, Luciano Moura.

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1916/2008

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 097, de 16 de junho de 2008, e a Emenda Aditiva Nº 01/2008, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização para realizar a criação do Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a proposição em apreço trata de compromisso do Governo do Estado em desenvolver políticas públicas de educação de ensino médio e profissional de qualidade como instrumento do direito à cidadania, componente essencial do trabalho digno e do desenvolvimento sustentável;

2.3- Com efeito, a medida em estudo tem por finalidade, dentre outras: executar a Política Estadual de Ensino Médio; difundir inovações pedagógicas; difundir o modelo de educação integral do Estado, com foco em interiorização das ações do governo; integração as ações desenvolvidas nas Escolas de Referência em Ensino Médio em todo Estado; consolidar modelo de gestão; estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político- pedagógico; valorizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa; integrar o ensino médio à educação profissional de qualidade; em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação;

2.4- Ainda, ressalta-se a criação na estrutura da Secretaria de Educação, vinculada ao gabinete de seu titular, dotada de autonomia técnica e financeira a Unidade Técnica de Coordenação do Programa de Educação Integral, a qual compete planejar executar as ações do Programa ora criado;

2.5- Fica determinada ainda, a criação no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205/2007, e alterações, os cargos e funções, discriminados no Anexo I da presente proposição, bem como extintos os cargos comissionados discriminados no Anexo II da medida em discussão;

2.6-A Emenda Aditiva Nº 01/2008, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, visa tão somente acrescentar a palavra “em” cuja finalidade é esclarecer melhor a redação do texto original do Projeto em referência;

2.7- Por fim, estabelece ainda que as despesas decorrentes da execução da presente proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.8-Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com implementação de medidas que irão beneficiar o ensino estadual, implicando na redução da exclusão e desigualdade social, no Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Emenda Aditiva oriunda de Comissão da Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1918/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 100/2008, o projeto de lei nº 623/2008, que após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando sob Regime de Urgência, nesta Casa Legislativa, com fulcro no art. 21, da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de incluir ação no Plano Plurianual 2008/2011, bem como abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, para aplicação na Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER;

2.2- Desta feita, a presente medida tem por objetivo incluir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Planejamento e Gestão, no Programa "0575 – Programa Estadual de Operações Urbanas", a Ação "2890- Requalificação dos Espaços Urbanos, em Áreas de Baixa Renda", objetivando melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, residente em espaços urbanos;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização da abertura de crédito em análise serão os provenientes da anulação de dotação especificada no seu Anexo II, nos termos do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, por tratar-se de medidas que irão beneficiar a competitividade das micros, pequenas e médias empresas, dando celeridade ao desenvolvimento no âmbito do Estado de Pernambuco.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer Nº 1942/2008

Relativo à proposição:

Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 623/2008, Inclui ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao Exercício de 2008, e dá outras providências.

Para consecução destes objetivos, o anexo do documento fará incluir na Programação Anual de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD – DIPER, no programa (0018) – Fomento ao Investimento, à Competitividade, e Apoio as Descentralização das Atividades Econômicas, a Operação Especial (2896) garantias Complementares para Empréstimos de Empresas de Software junto a Bancos Oficiais, destinada a promover apoiar e articular a capacitação de novos investimento, processos e tecnologias, apoiar o incremento das importações e implantar um mecanismo para facilitar o acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas, visando melhorar a competitividade e acelerar o desenvolvimento do Estado.

Por outro lado, cabe a esta ALEPE, por tratar-se de Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e de alteração do Plano Plurianual, concede, previamente, autorização legislativa, segundo dispõe ao arts. 15, I e 128 II e V, da Constituição Estadual e art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do projeto de Lei n.º 623/2008.

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto n.º 623/2008, oriundo do Poder Executivo

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 26 de junho de 2008.

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1955/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei ordinária nº 608/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 088/2008, o projeto de ordinária nº 608/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria esta em regime de urgência conforme o artigo 21 da Constituição Estadual;

2-Parecer do Relator

2.1- A proposta tem como finalidade transformar os cargos e empregos públicos constantes da Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, que institui o quadro de servidores e empregos da CPRH, além de fixar o valor do vencimento base dos servidores integrantes do quadro modificado;

2.2- Estão sendo criados 136 cargos de analista ambiental com vencimento base de R\$ 2.731,04 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), 89 cargos de técnico ambiental com vencimento base de R\$ 1.365,52 (um mil, trezentos sessenta e cinco reais e cinquenta

e dois centavos), 29 cargos de analista em desenvolvimento organizacional com vencimento base de 2.731,04(dois mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos) e 36 cargos de técnico em desenvolvimento organizacional com vencimento base de R\$ 1.365,52(um mil, trezentos sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) que serão preenchidos através de concurso público;

2.3- Com a aprovação da proposta em tela a CPRH ficará bem estruturada em termos de pessoal, fato que refletirá na melhoria dos serviços prestados por ela. Logo, recomendo aos meus pares que aproveem a proposta ora analisada, pois atende ao interesse público.

Soldado Moisés
Deputado

3- Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do projeto de lei - nº 608/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 25 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 1961/2008

Relativo à proposição:

Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2007

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 390/2008, dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Esta é uma medida sanadora que acreditamos ter a aprovação da sociedade, uma vez que o próprio Código Nacional de Transito pune com a perda de habilitação quem for flagrado dirigido em estados de embriagues.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do projeto de Lei n.º 390/2008 com o Substitutivo n.º 01, proposto pelo deputado Isaltino Nascimento.

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto n.º 390/2008, juntamente com o Substitutivo n.º 01.

Deputado Sebastião Rufino
Presidente da CDE

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 26 de junho de 2008.

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1965/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 611/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Art. 2º Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, considerando:

I – o desempenho dos alunos em Leitura e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE;

II – o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III – a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar;

Art. 3º O BDE terá periodicidade anual e equivalerá, no máximo, ao valor de vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado.

Parágrafo Único. No período de setembro de 2008 a novembro de 2009, o valor de referência aludido no *caput* deste artigo, para o Grupo Ocupacional Magistério, corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de 2008, exceto o 13º (décimo terceiro) salário, observados os limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O BDE será devido a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar, e calculado, para cada servidor beneficiado, conforme critérios estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo Único. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 6º O BDE não integra a remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, o inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005.

ANEXO ÚNICO		
CARGO/NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR LIMITE
Professor – Nível Médio	150	R\$ 712,51
Professor – Nível Médio	200	R\$ 950,00
Professor – Nível Superior	150	R\$ 762,00
Professor – Nível Superior	200	R\$ 1.016,00
Antônio Figueirôa Deputado		
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 25 de junho de 2008.		

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

REPUBLICADO

Parecer N° 1972/2008

Emendas Aditivas nºs 2 e 3, e Modificativa nº 4, apresentadas Pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 609/2008, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS QUE VISAM ADITAR E MODIFICAR, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONCIDADES-PE, ÓRGÃO COLEGIADO, DE NATUREZA PERMANENTE E DELIBERATIVA, INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES, TENDO POR FINALIDADE ESTUDAR E PROPOR AS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, BEM COMO MONITORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR A SUA EXECUÇÃO, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGOS 195, §1º, III E IV, 196, §2º, I, E, 218, ATENDIDOS. PRECEDENTE DESTA COMISSÃO TÉCNICA, QUE REJEITOU A EMENDA ADITIVA Nº 1, QUE DETINHA, MERITORIAMENTE, O MESMO OBJETIVO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, as Emendas Aditivas nºs 2 e 3, e a Emenda Modificativa nº 4, provinda da Comissão de Administração Pública, que visa aditar e modificar, o Projeto de Lei Ordinária nº 609/2008, de autoria do Poder Executivo, visa dispor criar o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE

A proposição acessória está em segundo turno de tramitação, e consta na Ordem do Dia, do dia 26.6.2008, publicada no DOE do dia 26.6.2008.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arriada nos arts. 195, §1º, III e IV, 196, §2º, I, c/c o art. 218, ambos, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

A proposição legislativa primordial encontra-se no interstício do 2º turno de tramitação, perante este Poder, tendo, já, recebido parecer, deste Colegiado, na reunião realizada em 19 de junho de 2008.

Por sua vez, o citado parecer foi publicado no DOE em 26.6.2008.

Interstício, que ocorre entre o término da primeira discussão e o início da segunda discussão, plenárias, do Poder Legislativo, foi atendido, com emendas tempestivas, contidas no parecer daquela Comissão.

Aspecto que merece relevância está em que a proposição se encontra em regime de urgência, e, portanto sofre restrição do §2º, do artigo 196, regimentalmente:

“Art. 196. Os prazos para apresentação de emendas em primeira discussão são os seguintes, a contar da publicação das matérias que se refiram:

(...)

§2º. As emendas só poderão ser apresentadas aos projetos em regime de urgência, em segundo turno por:

I – Comissão, se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;

II – um terço (1/3) dos Deputados.”

Ressalte-se contudo, que esta Comissão Técnica opinou pela rejeição da Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico, que detinha em seu contexto, essencialmente, o que pretende a Comissão de Administração Pública, ressalvadas as conotações próprias daquela Comissão.

Portanto, a emenda do Deputado Pedro Eurico foi rejeitada em seu contexto meritório, cujo precedente, deste Colegiado, se mantém.

Ante as razões aduzidas, opina-se que as Emendas Aditivas nº 2 e 3, e a Emenda Modificativa 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, deste Poder Legislativo, restam prejudicadas.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que as Emendas Aditivas nº 2 e 3, e a Emenda Modificativa 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, deste Poder Legislativo, restam prejudicadas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Carla Lapa, Coronel José Alves, Teresa Leitão.

Parecer N° 1973/2008

Emenda Aditiva nº 2, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ADITIVA, QUE OBJETIVA ACRESCENTAR §6º AO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 616/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO MÉDIO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 3º, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “B” DA LEI Nº 12.965 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, E ALTERAÇÕES, CONCEDIDA, EXCLUSIVAMENTE, AOS PROFESSORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, QUE SE PRETENDE INSTITUIR, CRIA, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, OS CARGOS COMMISSIONADOS, CONSTANTES DO ANEXO I, DA PROPOSIÇÃO, NO TOTAL DE 185, E EXTINGUE, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS CARGOS COMMISSIONADOS, CONSTANTES DO ANEXO II, DA PROPOSIÇÃO, NO TOTAL DE 66. ATRIBUI A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.335, DE 16 DE OUTUBRO DE 1989, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA A FUNÇÃO DE EDUCADOR DE APOIO E DE COORDENADOR DE BIBLIOTECA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS, CONSOANTE ARTIGO 195, §1º, III, E 196, §2º, II, ATENDIDOS. FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE, ADSTRITO DO <i>MUMUS</i> GOVERNAMENTAL, E, AINDA, AO DISCIPLINAMENTO CONTIDO NO INCISO IV, §1º, ART. 19, DA CE/89. REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Aditiva nº 2, tempestiva, provinda da Deputada Terezinha Nunes, que visa acrescentar o parágrafo 6º, ao artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo.

Emenda tempestiva, e devidamente apoiada.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória, tempestiva, vem arriada nos arts. 195, §1º, III, e 196, §2º, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

A proposição legislativa primordial, visa criar o Programa de Educação Integral, no âmbito do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de politicas direcionadas à melhoria da qualidade de ensino médio e à qualidade profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco.

A proposição acessória, ora, em análise, visa por sua vez acrescentar o §6º, ao artigo 5º, da proposição primordial, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

§6º. Das vagas para o cargo de Diretor das Escolas de Referência serão disponibilizados até 10 (dez) por cento para cargos em comissão.”

Na justificativa da referida emenda, a Exma. Deputada Terezinha Nunes enfatiza que a proposição primordial não possibilita que outras pessoas possam exercer a função de Diretor das Escolas Referência em caráter comissionado.

Não se pode negar que a possibilidade de pessoas desvinculadas da rede pública de ensino exerçam tal função.

Essa hipótese contribui para o programa, de um modo geral, inclusive, apresentando novas idéias e oxigenando o trabalho exercido nas Escolas Referência.

Resta evidente, entretanto, ferimento ao princípio da discricionariedade, adstrita do *munus* governamental, e ainda ao disciplinamento contido no inciso IV, do §1º, do art. 19, da CE/89, *in verbis*:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis,

reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade.”

Assim é que, as alterações que se pretende introduzir, à proposição acessória, encontra-se dentre aquelas de atribuição do Poder Executivo, por iniciativa deste, não sendo possível o acolhimento da proposição acessória.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que a Emenda Aditiva nº 2, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser rejeitada, por vício de inconstitucionalidade.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Aditiva nº 2, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser rejeitada, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Carla Lapa, Coronel José Alves, Lourival Simões.

Parecer N° 1974/2008

Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, também dele.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA MODIFICATIVA, QUE OBJETIVA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 626/2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA CRIAR AS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, NO TOTAL DE 685 (SEISCENTAS E OITENTA E CINCO), EM VALORES QUE VARIAM DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) A R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), E EXTINGUE DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, É ALTERAÇÕES, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, SIMBÓLO (FGS-1) DENOMINADA DE – FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISÃO 1 – NA QUANTIDADE DE 57 (CINQUENTA E SETE). TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGOS 195, §1º, IV, E, 218, ATENDIDOS. APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Modificativa nº 1, provinda do Poder Executivo, que visa modificar a redação do artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, também daquele Poder, que visa criar gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A proposição acessória está em segundo turno de tramitação, e consta na Ordem do Dia, do dia 26.6.2008, publicada no DOE do dia 26.6.2008.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arriada no art. 195, §1º, IV, c/c o art. 218, ambos, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

A proposição legislativa primordial encontra-se no interstício do 2º turno de tramitação, perante este Poder, tendo, já, recebido parecer, deste Colegiado, na reunião realizada em 25 de junho de 2008.

Por sua vez, o citado parecer foi publicado em 26.6.2008.

Interstício, que ocorre entre o término da primeira discussão e o início da segunda discussão, plenárias do Poder Legislativo.

Proposição acessória que objetiva modificar a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, daquele Poder, de modo a contemplar, com a gratificação que se pretende criar, membros do Corpo de Bombeiros militar do Estado de Pernambuco, e ainda, retificar o artigo 4º adequando a redação dos seus Anexos II, III e IV.

Ante as razões aduzidas, opina-se que a Emenda Modificativa nº 1, do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, também daquele Poder, está em condições de ser aprovada.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Modificativa nº 1, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, também daquele Poder, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (3) deputados: Carla Lapa, Lourival Simões, Teresa Leitão.

Parecer N° 1975/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 629/2008
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III C/C ART. 19, <i>CAPUT</i> , E 20, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONFORMAÇÃO AOS ARTS. 56, IV, DO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, encaminhada mediante proposta nº 21 de 25 de junho de 2008, publicada no DOE do dia 26 de junho de 2008.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arriada nos arts. 19, *caput*, e 20, da Constituição Estadual e no art. 56, IV, e 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência privativa da** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, c/c art. 20, da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

“Art. 20. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2008, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Lourival Simões.

Favoráveis os (3) deputados: Carla Lapa, Coronel José Alves, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1976/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 630/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DAS CIDADES, PARA APLICAÇÃO PELA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/RECIFE, NO VALOR DE R\$ 11.372.097,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS), DESTINADOS AO REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA EMTU/RECIFE, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO – SEI. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR. CUMPRIMENTO DO COMANDO INSERTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 104/2008, de 25 de junho de 2008.

O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 11.372.097,00 (onze milhões, trezentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais), para aplicação pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife, objetivando a Expansão do Sistema Estrutural Integrado – SEI.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundem eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto César Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Carla Lapa, Coronel José Alves, Lourival Simões, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1977/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Subemenda Substitutiva nº 01à Emenda Modificativa nº 07 ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2008

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Substitui a Emenda Modificativa Nº 7, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2007, que dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Substitutiva Nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Modificativa Nº 07 de autoria do Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008, também apresentado pelo. Chefe do Poder Executivo Estadual

A proposição original dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado.

Através da presente proposição pretende-se substituir a Emenda Modificativa Nº 7, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2007, que dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado. Dessa forma A Emenda Modificativa Nº 7, de autoria do Poder Executivo passa a adotar a seguinte redação:

“Ementa: Modifica os dispositivos, citados, relativos ao Projeto de Lei Complementar nº 305/2008, do Poder Executivo.

“Art. 11. A primeira eleição para elaboração da lista triplíce de que trata o art. 5º ocorrerá no dia 5 (cinco) de novembro de 2008.

Parágrafo único. O mandato do Defensor Público Geral nomeado após a eleição referida no caput deste artigo terá como termo final o dia 19 de maio de 2010.

Art. 12. Os valores nominais de vencimento base atribuídos ao cargo efetivo de Defensor Público do Estado, símbolo de nível “DPE”, integrante do Grupo Ocupacional Defensoria Pública Estadual, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2008, e, a partir de 1º de outubro de 2008, em 5% (cinco por cento).

§1º. A partir de 1º de outubro de 2008, fica criado novo nível vencimental no final da carreira do cargo de que trata o caput deste artigo, de simbologia de nível “DPE-V”, com idêntico interstício dos níveis antecedentes.

§2º. A partir da data referida no parágrafo anterior, fica extinto o nível vencimental inicial do cargo de Defensor Público do Estado, e, ato contínuo, redenominados os níveis vencimentais remanescentes de “DPE-II” para “DPE-I”, de “DPE-III” para “DPE-II”, de “DPE-IV” para “DPE-III”, e de “DPE-V”, ora criado, para “DPE-IV”, oportunidade em que seus ocupantes passam a enquadrar-se pelo critério de efetivo tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, computado até 30 de setembro de 2008, nos seguintes termos: I – servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: símbolo de nível “DPE-I”; II - servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: símbolo de nível “DPE-II”; III - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: símbolo de nível “DPE-III”; IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: símbolo de nível “DPE-IV”. §3º. As disposições contidas neste artigo são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar Nº 305/2007, renumerando-se os atuais artigos 11 e 12.”

2. Parecer do Relator

Considerando procedente a alteração proposta, opino favoravelmente à aprovação da à Subemenda Substitutiva Nº 01à Emenda Modificativa Nº 07 ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2008.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação da Subemenda Substitutiva Nº 01à Emenda Modificativa Nº 07 ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2008.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1978/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer às Emendas Nºs 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2008

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Pedro Eurico e Comissão de Administração Pública

Ementa: Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE, e dá outras providências. ***Pela rejeição.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, as Emendas nºs 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico e 2,3 e 4, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2008.

As Emendas pretendem alterar o referido projeto, no sentido de incluir representantes da Assembléia Legislativa no Conselho Estadual das Cidades – ConCiddes – Pernambuco.

O ConCidades-PE será composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – Poder Público Federal:

a) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

II – 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria das Cidades;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 01(um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;

g) 01 (um) representante da Secretaria da Articulação Regional;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

III – 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal, observado o critério de rodizio entre os Municípios e as entidades civis;

IV – 21(vinte e um) representantes de entidades dos movimentos populares com atuação no âmbito Estadual;

V – 08 (oito) representantes de entidades empresariais;

VI – 08 (oito) representantes de entidades de trabalhadores;

VII – 06 (seis) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII – 03 (três) representantes de organizações não-governamentais.

Fica estabelecido através dessa Lei que não haverá remuneração pelo exercício das funções de membro do ConCidades-PE e dos seus Comitês Técnicos.

2. Parecer do Relator

O meu parecer é pela rejeição, no mérito, das emendas apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 609/2008.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a rejeição, no mérito, das emendas apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2008.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1979/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Emenda Aditiva Nº 0 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Adiciona o parágrafo 6º, ao artigo 5º, do Projeto de Lei Nº 616/2008. ***Pela rejeição.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, à Emenda Aditiva Nº 01 de autoria da Deputada Terezinha Nunes ao Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008 originado do Poder Executivo.

Através da presente proposição pretende-se adicionar o parágrafo 6º ao Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008, parágrafo esse que possui a seguinte redação:

“Art. 5º
..” §6º Das vagas para o cargo de Diretor das Escolas de Referência serão disponibilizadas até 10 (dez) por cento para cargos em comissão.”

2. Parecer do Relator

Considerando haver sido essa matéria tida como inconstitucional pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, opino pela **rejeição** da Emenda Aditiva Nº 02, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **rejeição** da Emenda Aditiva Nº 02 de autoria da Deputada Terezinha Nunes ao Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008 oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1980/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 626/2008. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2008, encaminhada através da Mensagem Governamental Nº 105/2008, de 25 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A presente matéria legislativa tem por objetivo modificar a redação do artigo 3º, contemplando membros do Corpo de Bombeiros com a gratificação ora criada, retificando-se, posteriormente, o artigo 4º que trata de estabelecer os anexos de gratificações.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A propositura encontra respaldo constitucional no art. 144 da Constituição Federal, quando da competência Estados para legislar sobre o referido assunto.

“Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

O parecer do relator é pela adequação financeira, orçamentária e tributária e, conseqüentemente, pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2008, ambos do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2008, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1981/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 629/2008

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora da ALEPE

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº629/2008, encaminhado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Resolução em análise dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A presente proposta visa conceder aos servidores desta Casa reajuste, obedecendo aos preceitos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adequando seus vencimentos.

O meu parecer é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Resolução nº 629/2008.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Resolução nº 629/2008, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1982/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 630/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela APROVAÇÃO***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária

n.º630/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º104/2008, de 25 de junho de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do mesmo.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$11.372.097,00 (onze milhões, trezentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais), em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos –EMTU/Recife.

2.Parecer do Relator

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife, objetivando a Expansão do Sistema Estrutural Integrado - SEI.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º630/2008, oriundo do Poder Executivo.

Alberto Feitosa Deputado
3.Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 630/2008 de origem do Poder Executivo .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1983/2008

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 07/2008, ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2008, ambos de Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2008, ORIUNDA DO PODER EEXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELAAPROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 07/2008, através da Mensagem Nº 094 de 16 de junho de 2008, ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2008, ambos de autoria do Poder Executivo,e a Subemenda Substitutiva Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição principal já recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica;

2. Parecer do Relator

2.1- A Emenda Modificativa ora em análise estabelece, a data da primeira eleição para Defensor Público Geral do Estado, que será em 05 de novembro de 2008, bem como, o dia 19 de maio de 2010, para final do mandato;

2.2- As modificações contidas na referida Emenda objetivam conceder reajuste e alterar a estrutura da remuneração da Defensoria Pública do Estado, como forma de dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual que vem sendo implementado por este Governo, traduzindo, ainda para o exercício de 2008, a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias;

2.3- As disposições contidas na Emenda em discussão são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor;

2.4- A Subemenda Substitutiva apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão , objetiva aperfeiçoar a redação do texto do Projeto original;

2.5- Desta feita, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 072008, oriunda do Poder Executivo deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações da Subemenda Substitutiva oriunda da Primeira Comissão, uma vez que objetiva consubstanciar a redação do Projeto de Lei Complementar já aprovado em Primeiro Turno na sessão plenária deste Poder Legislativo.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Esmeraldo Santos Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 07/2008, ao Projeto de Lei Complementar Nº 305/2008, ambos de autoria do Poder Executivo e a Subemenda Substitutiva Nº 01/2008, de autoria da
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer Nº 1984/2008

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 01/2008 ao projeto de lei nº 626/2008
Autor: Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MIFIFICA OS ARTIGOS 3º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 626/2008. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão a emenda modificativa nº 01/2008 ao Projeto de lei nº 626/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que pretende modificar o projeto de lei ordinária nº 626/2008 e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta principal foi aprovada no seio das Comissões, sendo que a emenda nº 01, que ora analisamos, é para o 2º turno;

2.2- A modificação proposta contempla os membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pernambuco com as gratificações criadas pela propositura principal, na qual eles estavam excluídos;

2.3- Portanto, entendo que a emenda em análise deve ser aprovada, pois corrige distorção existente no projeto de lei nº 626/2008, atendendo assim aos princípios que regem a administração Pública, evitando grande descontentamento no Corpo de Bombeiros.

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão
3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação da emenda modificativa nº 01/2008, ao projeto de lei nº 626/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 1985/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária 629/2008
Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2008, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise trata de matéria que busca conceder reajuste aos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva instituir reajuste dos Servidores desta Casa, obedecendo aos preceitos do art. 37, X, da Constituição Federal com o fito de adequar os vencimentos;

2.2- Desta feita, fica estabelecido que os valores dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais Manuais/Operacionais, Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio e Cargos de Nível Universitário, constantes do Anexo II da Lei nº 12.777/2005, com suas alterações posteriores, bem como os valores dos vencimentos-base dos cargos em comissão e funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 12.776/ 2005, com suas alterações posteriores; da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999 , com suas alterações posteriores; da Lei nº 12.356 , de 24 de abril de 2003; da Lei nº 12.793, de 28 de abril de 2005 ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

2.3- Vale ressaltar que ficam ainda reajustados em 10% (dez por cento) os proventos de aposentadorias dos servidores inativos desta Casa Parlamentar;

2.4- Registra-se por fim, que as despesas resultantes da execução da presente medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e entrará em vigor na data da sua publicação,com seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, salvo o que dispõe o art. 5º do presente projeto de lei;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com medidas que irão beneficiar os Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2008, de autoria da Mesa Diretora.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 1986/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 104 de 25 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa, sob o Regime de Urgência, nos termos do art. 21, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Parlamentar, a fim de abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 11.372.097,00 (onze milhões, trezentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais), em favor da **SECRETARIA DAS CIDADES**, para aplicação pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço tem por objetivo reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife, objetivando a Expansão do Sistema Estrutural Integrado - SEI;

2.3- Vale ressaltar que os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a matéria em discussão, serão provenientes da anulação, em igual importância;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de investimentos para a expansão e melhoria do setor de transporte público do Estado, que irá beneficiar a sociedade pernambucana, ao tempo que atende às normas de Administração Pública.

Esmeraldo Santos Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2008, oriundo do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de junho de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Esmeraldo Santos. Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer Nº 1987

Comissão Especial Da Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco

Projeto de Resolução Nº 487/2008 de autoria do Deputado Antônio Moraes

Projeto de Resolução Nº 488/2008 de autoria do Deputado Sebastião Rufino

Projeto de Resolução Nº 620/2008 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Ementa: Concessão da Medalha do Mérito Jornalístico de Pernambuco Ministro Marcos de Barros Freire, nos termos da Resolução nº 86, de 09 de dezembro de 1987.

1. Histórico

1.1- Vêm a esta Comissão Especial, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Resolução: Nº 487/2008 de Autoria do Deputado Antonio Moraes; Nº 488/2008 de Autoria do Deputado Sebastião Rufino e Nº 620/2008 de Autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

1.2- Os Projetos em referência visam conceder a Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco: Ministro Marcos de Barros Freire, respectivamente, às jornalistas: Mônica Silveira, Ciara Núbia de Carvalho e Meiry Lanunce.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no permissivo dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 86, de 09 de dezembro de 1987:

Artigo 4º - A cada ano corresponderá um tema específico a ser escolhido pela Comissão Especial, que fará a divulgação.

Artigo 5º - A Comissão Especial reunir-se-á, sempre em caráter reservado, mediante convocação de seu Presidente, nos termos regimentais, e suas decisões serão tomadas pro maioria absoluta de seus membros, não podendo ser divulgados pareceres contrários à concessão.

Artigo 6º - O Projeto de Resolução concessivo da “MEDALHA DO MÉRITO JORNALÍSTICO DE PERNAMBUCO: MINISTRO MARCOS DE BARROS FREIRE” será acompanhado de justificativa, “Curriculum Vitae” dos ganhadores da comenda, dos artigos jornalísticos publicados e do parecer final da Comissão Especial.

A Comissão Especial instituída pelo Ato nº 882/2008 reuniu-se em 03 de março do corrente ano e decidiu – por unanimidade – que o tema “Violência Contra Mulher” irá nortear, este ano, a apreciação dos

Projetos de Resolução dos indicados à Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco: Ministro Marcos de Barros Freire.

3. Conclusão

Em análise aos Projetos de Resoluções nº. 487/2008, nº. 488/2008 e nº. 620/2008, conforme respectivas justificativas e *Curriculum Vitae*, previamente apresentados, as três jornalistas supracitadas, Mônica Silveira, Ciara Núbia de Carvalho e Meiry Lanunce, demonstram elevado espírito público; claramente observados na enorme prestação de serviços à sociedade e brilhantismo dos trabalhos realizados e, portanto, todas estão aptas e são merecedoras de receber a comenda.

Conforme tema escolhido por esta Comissão e exigido pelo art. 4º da citada Resolução Nº 86/1987, fio condutor deste parecer, as jornalistas Meiry Lanunce e Mônica Silveira receberiam a comenda, visto que, ambas realizaram trabalhos relacionados à “Violência contra Mulher” com alto grau de relevância.

Considerando que, este ano, a comenda será concedida somente a um (a) profissional, esta Comissão se furtou da análise dos títulos, cargos e prêmios conquistados e utilizou como critério desempate a quantidade dos trabalhos elaborados com destaque em “Violência Contra Mulher” associados ao seu grau de relevância, de forma que, a jornalista Meiry Lanunce está credenciada a receber a Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco: Ministro Marcos de Barros Freire.

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução nº. 620/2008, formulado pelo Deputado Clodoaldo Magalhães, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando, portanto, em condições de ser aprovado.

Não há, portanto, óbices à aprovação do presente Projeto de Resolução.
Recife, 18 de junho de 2008
Deputado Clodoaldo Magalhães Presidente
Titulares: Pedro Eurico
Suplentes: Miriam Lacerda

Parecer Nº 1988/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 3º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, competindo-lhe praticar atos próprios de gestão e a iniciativa de sua proposta orçamentária, a qual será enviada ao Governador do Estado, observados os limites previstos pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º A Defensoria Pública do Estado instalará seus órgãos e serviços em prédios sob sua administração.

§2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Defensoria Pública do Estado ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição da República.

Art. 4º A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a execução das seguintes competências, atividades e funções institucionais, dentre outras definidas em lei:

I - promover judicialmente, perante os órgãos do Poder Judiciário Estadual, e extrajudicialmente, a assistência dos interesses dos necessitados na forma da lei, buscando, preferencialmente, a conciliação da lide entre as partes envolvidas;

II - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar as ações civis de qualquer natureza ou matéria;

IV - patrocinar a defesa em ação penal;

V – atuar na curadoria especial, nos casos previstos em lei;

VI - exercer a defesa da criança e do adolescente considerados necessitados na forma da lei;

VII - atuar junto aos estabelecimentos policiais, prisionais, penitenciários e de internação de adolescentes e de adultos incapazes visando a assegurar, ao necessitado na forma da lei, a defesa dos direitos e garantias individuais e da cidadania;

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes em todos os graus de jurisdição;

IX - atuar junto aos juizados especiais, cíveis e criminais, na defesa dos interesses dos necessitados na forma da lei;

X - patrocinar os direitos e os interesses do consumidor lesado que seja considerado necessitado na forma da lei;

XI – atuar na reparação dos direitos do necessitado na forma da lei vítima de torturas, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência, notadamente dos portadores de necessidades especiais;

XII – exercer a orientação jurídica dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública;

XIII – exercer a defesa da mulher necessitada na forma da lei.

§1º A Defensoria Pública do Estado atuará junto aos estabelecimentos prisionais visando ao atendimento jurídico permanente dos presos sumariados e apenados, necessitados na forma da lei, competindo à administração do Sistema Penitenciário do Estado reservar-lhe instalações adequadas a seus trabalhos, prestar as informações solicitadas, assegurando o acesso à documentação dos presos internos e garantir o direito de entrevista, na forma da lei.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, sempre que possível, às instituições, vinculadas ou não à administração do Estado, que abrigam crianças ou adolescentes.

§3º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado só poderão ser exercidas por membro da carreira.

§4º O Defensor Público do Estado deverá residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização formal e motivada do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, que detenham cinco (5) ou mais anos de efetivo exercício na atividade, maiores de trinta e cinco (35) anos, indicados em lista tríplice para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§1º A eleição será disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública e dar-se-á mediante voto secreto e nominal de todos os integrantes da carreira, ativos, vedado o voto por correspondência ou por procuração.

§2º Em caso de empate será considerado classificado, sucessivamente, para integrar a lista:

I – o mais antigo na carreira;
II – o de maior tempo no serviço público estadual;
III - o de maior idade.

§3º O Conselho Superior da Defensoria Pública enviará a lista tríplice, de que trata este artigo, ao Governador do Estado, no primeiro dia útil, após a eleição, sob pena de responsabilidade, para fins de escolha e nomeação do Defensor Público Geral.

§4º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido, automaticamente, no cargo, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, para exercício do mandato, o candidato mais votado.

§5º O Defensor Público Geral tomará posse e entrará em exercício no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua nomeação.

§6º Ao ser empossado no cargo, o Defensor Público Geral apresentará declaração pública de seus bens, a ser renovada quando do término do mandato.

§7º Vagando o cargo de Defensor Público Geral, no curso do biênio, será realizada em trinta (30) dias nova eleição para elaboração da lista tríplice, salvo se restarem menos que seis (6) meses para o final do mandato, caso em que o Subdefensor Público Geral assumirá o cargo, até completar o período.

§8º O Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecerá normas complementares regulamentando o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice a que se refere este artigo.

§9º O Defensor Público Geral será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público Geral, nomeado, em comissão, pelo Defensor Público Geral, dentre os integrantes da carreira, estáveis e em efetivo exercício, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§10. O mandato referido no caput não impede a destituição do Defensor Público Geral, pelo Governador do Estado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – abuso de poder;
II – conduta incompatível com o cargo;
III – grave omissão nos deveres do cargo.

Art. 6º Compete ao Defensor Público Geral:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Estado extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades do órgão;

IV - integrar, como membro nato, e presidir, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – elaborar o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, submetido à aprovação do Conselho Superior;

VI – autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Estado, no âmbito do território Nacional;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos integrantes da carreira e dos servidores da Defensoria Pública do Estado;

VIII - dirimir os conflitos de atribuições entre órgãos e integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado, com recurso para o seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, por recomendação do seu Conselho Superior;

XI - abrir concurso público, após aprovação do Conselho Superior, para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado e para os serviços auxiliares da Instituição;

XII - determinar a realização de correições extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e dar execução as suas deliberações;

XV - designar integrante da Defensoria Pública do Estado para o exercício de suas atribuições, em caráter temporário, em órgão de atuação diverso de sua lotação, ou em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais e Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada classe;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, processos, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias a atuação da Defensoria Pública do Estado;

XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos membros da Defensoria Pública, no caso de cometimento de falta disciplinar, assegurada ampla defesa;

XVIII – elaborar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecidos os prazos legais;

XIX – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, após aprovação do seu Conselho Superior;

XX - representar à Corregedoria Geral para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar referente aos Defensores Públicos do Estado e servidores da Instituição;

XXI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como aqueles decorrentes de promoção, reintegração, aproveitamento e demais formas de provimento derivado, nos termos da lei;

XXII – dar posse e exercício aos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXIII – editar ato de confirmação ou de exoneração de Defensor Público do Estado na carreira, após decisão do Conselho Superior sobre o estágio probatório;

XXIV - nomear e exonerar os titulares de cargo em comissão, à exceção do Corregedor Geral;

XXV – designar Defensores Públicos do Estado e servidores lotados na Defensoria Pública do Estado para o exercício de funções gratificadas;

XXVI – expedir atos de aposentadoria, exoneração, afastamento e outros que importem vacância de cargos de carreira ou de serviços auxiliares, exceto demissão e cassação de aposentadoria;

XXVII – aplicar as penalidades previstas nesta Lei, exceto nos casos de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado, nos termos da legislação em vigor;

XXVIII – expedir atos de disponibilidade de Defensores Públicos do Estado e servidores da Defensoria Pública do Estado, ouvido o Conselho Superior;

XXIX - determinar, atendendo a proposta do Corregedor Geral, o afastamento de Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da lei;

XXX - delegar competência à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XXXI -exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou que forem inerentes ao cargo.

Art. 7º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é o órgão superior colegiado que tem por finalidade básica assegurar a observância dos princípios gerais e constitucionais do regime jurídico aplicável à execução das atividades de competência da Instituição, velando pelo seu correto desempenho, além de supervisionar e apreciar os processos e a condução técnica da gestão da carreira dos Defensores Públicos do Estado, dotado de poderes deliberativos, cabendo-lhe exercer, em especial, as atribuições e competências seguintes:

I - pronunciar-se sobre todas as matérias de interesse da Instituição que lhe sejam encaminhadas pelo Defensor Público Geral;

II - sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Defensoria Pública do Estado e respectivas atribuições, bem como sobre a organização, regimento interno e disciplina da carreira de Defensor Público do Estado;

III - representar ao Defensor Público Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes às atividades da Defensoria Pública do Estado e a situação jurídica da população assistida;

IV - analisar, apreciar e julgar processos administrativos e disciplinares, e recursos nas matérias internas de natureza administrativa da Defensoria Pública do Estado, em particular quando relativos a integrantes da carreira de Defensor Público do Estado;

V - processar as promoções dos integrantes da carreira, julgando as reclamações e recursos porventura interpostos;

VI - deliberar sobre medidas, pareceres e relatórios de correção e auditoria apresentados pela Corregedoria Geral;

VII – opinar sobre a realização de concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, bem como dos serviços auxiliares da Instituição, referendando os membros indicados pelo Defensor Público Geral para comporem a Comissão do Concurso, supervisionando os atos e a garantia do sigilo do processo seletivo, e homologando os seus resultados;

VIII – recomendar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, opinando nos respectivos processos e recursos;

IX - propor a realização e apoiar tecnicamente a aplicação de programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico de Defensores Públicos do Estado e servidores da Instituição;

X - apreciar o relatório anual de atividades da Defensoria Pública do Estado, avaliando os resultados obtidos e sugerindo medidas para o constante aperfeiçoamento organizacional;

XI –elaborar lista sêxtupla, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, para o cargo de Corregedor Geral, e encaminhá-la ao Governador do Estado para a respectiva nomeação;

XII - convocar a eleição do Defensor Público Geral, mediante edital, a ser publicado 30 (trinta) dias antes de sua realização;

XIII – propor ao Governador do Estado, por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Defensor

Público Geral, nas hipóteses elencadas nos incisos I, II e III, do §10, do art. 5º, desta Lei Complementar;

XIV – opinar sobre a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XV – opinar sobre os atos de disponibilidade, a serem editados pelo Defensor Público Geral;

XVI – investir no cargo de Defensor Público Geral o candidato mais votado na lista tríplice de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, na hipótese do seu § 4º.

Parágrafo Único. A sessão que deliberar pela proposta de destituição do Defensor Público Geral do Estado, nos termos do inciso XIII, será presidida pelo Defensor Público mais antigo na carreira integrante do Conselho Superior.

Art. 8º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será integrado da seguinte forma:

I - membros natos:
a) Defensor Público Geral, que o presidirá;
b) Subdefensor Público Geral, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;
c) Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado.

II – 06 (seis) membros eleitos, sendo 03 (três) Defensores Públicos do Estado titulares e 03 (três) Defensores Públicos do Estado suplentes, indicados diretamente entre integrantes ativos da categoria mais elevada da carreira, mediante escrutínio secreto e obrigatório, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros do Conselho Superior serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, da seguinte forma:
a) o Defensor Público Geral, pelo Subdefensor Público Geral;
b) o Subdefensor Público Geral, pelo Corregedor Geral;
c) o Corregedor Geral, por um dos Corregedores Gerais Auxiliares;
e
d) os membros eleitos pelos suplentes, obedecendo-se a lista classificatória de votação.

Art. 9º O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á na classe inicial do cargo de Defensor Público do Estado – DPE I, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Defensoria Pública do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. São requisitos para posse no cargo de Defensor Público do Estado:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser bacharel em Direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino oficial ou reconhecida;
III - não possuir antecedentes criminais;
IV – estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. O edital, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, fixará as condições gerais do concurso público para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado – DPE I, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.

Parágrafo Único. Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do máximo atribuível às provas, somente serão admitidos:

I - título de doutor em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
II - título de professor de Direito, havido em concurso de instituição de ensino superior ou reconhecida;
III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado, extensão universitária ou equivalente, com duração mínima de 01 (um) ano, ministrado ou reconhecido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por instituição estrangeira;
IV - obra jurídica editada.

Art. 11. A primeira eleição para elaboração da lista tríplice de que trata o art. 5º ocorrerá no dia 5 (cinco) de novembro de 2008.

Parágrafo Único. O mandato do Defensor Público Geral nomeado após a eleição referida no caput deste artigo terá como termo final o dia 19 de maio de 2010.

Art. 12. Os valores nominais de vencimento base atribuídos ao cargo efetivo de Defensor Público do Estado, símbolo de nível “DPE”, integrante do Grupo Ocupacional Defensoria Pública Estadual, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2008, e, a partir de 1º de outubro de 2008, em 5% (cinco por cento).

§1º. A partir de 1º de outubro de 2008, fica criado novo nível vencimental no final da carreira do cargo de que trata o caput deste artigo, de simbologia de nível “DPE-V”, com idêntico interstício dos níveis antecedentes.

§2º. A partir da data referida no parágrafo anterior, fica extinto o nível vencimental inicial do cargo de Defensor Público do Estado, e, ato contínuo, redenominados os níveis vencimentais remanescentes de “DPE-II” para “DPE-I”, de “DPE-III” para “DPE-II”, de “DPE-IV” para “DPE-III”, e de “DPE-V”, ora criado, para “DPE-IV”, oportunidade em que seus ocupantes passam a enquadrar-se pelo critério de efetivo tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, computado até 30 de setembro de 2008, nos seguintes termos:

I – servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: símbolo de nível “DPE-I”;
II - servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: símbolo de nível “DPE-II”;
III - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: símbolo de nível “DPE-III”;
IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: símbolo de nível “DPE-IV”.

§3º. As disposições contidas neste artigo são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 13. É assegurado ao Defensor Público o direito à licença para desempenho de mandato de Presidente em associação representativa da categoria, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.

Parecer N° 1989/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 462 e 471, ambos de 2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica o artigo 3º da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998.

Art. 1º O artigo 3º da lei 11.519, de 05 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Sistema de Transporte Público de Passageiros não poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento no preço da passagem, exceto para os seguintes benefícios de natureza social já concedidos:
.....

§ 1º O abatimento referido no inciso II deste artigo será concedido aos estudantes matriculados em instituições de educação básica, ensino médio, ensino superior e cursos técnicos, com funcionamento regular autorizado e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§2º Assegurado o benefício de que trata a Lei nº10.859, de 07 de janeiro de 1993, será concedido ainda o abatimento previsto no inciso II deste artigo aos estudantes dos cursos pré-vestibulares, devidamente habilitados nos termos disciplinados em decreto do Poder Executivo.

§3º O estudante deverá comprovar o vínculo estudantil, para obtenção do crédito relativo ao abatimento da passagem, através de apresentação de comprovante de pagamento da última mensalidade ou através da apresentação de comprovante de frequência do curso.

§4º Os dispositivos referentes ao estabelecimento de competência fiscalizatória, à cominação de sanção aos estabelecimentos que cometam irregularidades, entre outros de natureza legal, serão disciplinados em decreto do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Ordinária nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.

Parecer N° 1990/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC autorizada a ceder ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, medindo 4.144 m2 (quatro mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), denominado Casa Grande, onde funcionou a sede principal do Instituto Profissional de Pacas, situado na Região de Pacas, Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de Unidade Básica de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.

Parecer N° 1991/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 601/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder à Fundação Joaquim Nabuco, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel rural denominado Museu Massangana, de sua propriedade, descrito conforme Memorial constante do Anexo Único da presente Lei, localizado no Município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo a área destinada à preservação da memória cultural do Estado, através da continuidade das atividades científicas, culturais e pedagógicas, sob a coordenação da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 3º A área de que trata a presente Lei destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no seu artigo 2º, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel rural denominado MUSEU MASSAGANA, com área de 10 (dez) hectares e suas benfeitorias, constituídas de uma casa de alvenaria, com área de 569,07 m2 (quinhentos e sessenta e nove vírgula sete metros quadrados), uma capela de alvenaria, com área de 152,29 m2 (cento e cinqüenta e dois vírgula e vinte e nove metros quadrados) e uma senzala, com área de 436,66 m2 (quatrocentos e trinta e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados), todos localizados no antigo ENGENHO MASSAGANA, atualmente denominado PARQUE NACIONAL DA ABOLIÇÃO, situado no Município do Cabo, deste Estado, cuja área tem o seguinte perímetro: partindo-se do ponto 1, que fica à margem esquerda da entrada para a sede do antigo ENGENHO MASSAGANA e junto da faixa de domínio da Rodovia PE-60 e por esta faixa seguindo com azimute magnético de 358º00', distante 192,40m (cento e noventa e dois metros e quarenta centímetros), encontra-se o ponto 2, também na faixa de domínio; daí, com azimute magnético de 94º00', distante 485,00m (quatrocentos e oitenta e cinco metros), em linha reta, encontra-se o ponto 3, no limite entre a Faixa de Expansão e o Projeto Tiriri; daí, com azimute magnético de 181º00', distante 220,00m (duzentos e vinte metros), fazendo uma ligeira curva, para a direita, pelo limite acima citado, encontra-se o ponto 4, na mesma linha; daí, com azimute magnético de 276º00', distante 485,00m (quatrocentos e oitenta e cinco metros), em linha reta, encontra-se o ponto 1, fechando o perímetro da área descrita, havidos por doação feita, aos 21 de dezembro de 1983, pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, como faz certo o Termo de Doação registrado às fis. 7, do Livro Especial de Termo de Doação nº 1-I, da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA.

Antônio Figueirôa

Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de junho de 2008.**

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.

Parecer N° 1992/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 609/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – CONCIDADES-PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES - PE, órgão colegiado, de natureza permanente e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria Estadual das Cidades.

Art. 2º O CONCIDADES - PE tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, bem como monitorar, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º São atribuições do CONCIDADES - PE:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, em especial, os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de acessibilidade, de mobilidade e de transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os entes do Governo Estadual, inclusive o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, os Governos Municipais e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado nas áreas da Política de Desenvolvimento Urbano;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando a fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Governo Estadual no que concerne às políticas de desenvolvimento urbano;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para dar suporte aos planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável urbano;

XIV - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XV - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais do Governo Estadual e suas respectivas instâncias colegiadas;

XVI - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, nos termos dispostos na Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005;

XVII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVIII - convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades;

XIX - aprovar seu regimento interno;

XX - garantir a representatividade de órgãos e entidades vinculadas às áreas de habitação, saneamento e transportes.

Art. 4º O CONCIDADES - PE será composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – Poder Público Federal:

a) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

II – 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria das Cidades;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 01(um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;

g) 01 (um) representante da Secretaria Especial da Articulação Regional;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

III – 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal, observado o critério de rodízio entre os Municípios e as entidades civis;

IV – 21(vinte e um) representantes de entidades dos movimentos populares com atuação no âmbito Estadual;

V – 08 (oito) representantes de entidades empresariais;

VI – 08 (oito) representantes de entidades de trabalhadores;

VII – 06 (seis) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII – 03 (três) representantes de organizações não-governamentais.

§1º O membro titular e seu respectivo suplente de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será designado por ato do Governador do Estado, após indicação do titular da Entidade a que esteja vinculado.

§2º Os membros titulares de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular do Órgão a que estejam vinculados, e terão como 1º Suplente, 01 (um) representante do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, 2º Suplente, 01 (um) representante da Casa Civil, e 3º Suplente 01(um) representante da Secretaria Especial de Articulação Social.

§3º Os membros titulares e os respectivos suplentes indicados nos incisos III a VIII do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, após eleição na Conferência Estadual das Cidades, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§4º O mandato dos membros de que trata o parágrafo anterior será igual à periodicidade, estabelecida por decreto, das Conferências Estaduais das Cidades, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 5º O CONCIDADES - PE tem a sua estrutura básica composta por:

I – Plenária;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 6º O CONCIDADES - PE contará com o assessoramento de Comitês Técnicos, composto por 18 (dezoito) membros que deverão compor os conselhos gestores dos fundos das seguintes políticas setoriais :

I - Habitação;

II - Saneamento Ambiental;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e

IV - Planejamento Territorial Urbano.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º desta Lei.

§2º O Comitê Técnico de Habitação será o gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, nos termos dispostos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e na Lei Estadual nº 11.796, de 04 de julho de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.409, de 29 de agosto de 2003.

§3º O Comitê Técnico de Habitação terá como atribuições gerais, de acordo com a política habitacional, disposta no artigo 149 e 150 da Constituição do Estado de Pernambuco:

I - estabelecer normas e diretrizes que norteiam a política estadual de habitação;

II - definir critérios de prioridades para atendimento da demanda habitacional;

III - analisar e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades relacionados à política estadual de habitação;

IV - estabelecer critérios e analisar o desempenho anual dos órgãos que componham o Sistema Estadual de Habitação;

V - reunir-se, para debater a questão habitacional do Estado;

VI - monitorar a execução dos programas habitacionais;

VII - gerir o Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social – FEHIS.

§4º Os Comitês Técnicos de Saneamento Ambiental; Trânsito, Transporte e Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e Planejamento Territorial Urbano terão as suas atribuições definidas por decreto.

Art. 7º O exercício das funções de membro do CONCIDADES - PE e dos Comitês Técnicos não serão remuneradas, porém, será considerado como serviço público relevante.

Art. 8º Fica autorizada o pagamento, quando necessário, de despesas referentes aos deslocamentos dos membros do CONCIDADES – PE, oriundos dos movimentos populares com atuação no âmbito Estadual, de entidades de trabalhadores e de organizações não-governamentais.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 11.958, de 16 de abril de 2001, alterada pela Lei nº 12.617, de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Habitação – CEH.

Parágrafo Único. A revogação de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir da publicação da regulamentação da presente Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa

Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 26 de junho de 2008.**

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.

Parecer N° 1993/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas Escolas de Referência em Ensino Médio, unidades escolares da Rede pública Estadual de Ensino, conforme estabelecido em Regulamento.

Art. 2º O Programa ora criado tem por finalidade:

I – executar a Política Estadual de Ensino Médio, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;

II – sistematizar e difundir inovações pedagógicas e gerenciais;

III – difundir o modelo de educação integral no Estado, com foco na interiorização das ações do governo e na adequação da capacitação de mão de obra, conforme a vocação econômica da região;

IV – integrar as ações desenvolvidas nas Escolas de Referência em Ensino Médio em todo o Estado, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural;

V – promover e apoiar a expansão do ensino médio integral para todas as microrregiões do Estado;

VI – consolidar o modelo de gestão para resultados nas Escolas de Referência em Ensino Médio do Estado, com o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de planejamento, acompanhamento e avaliação;

VII – estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;

VIII – viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa de Educação Integral no âmbito Estadual;

IX – integrar o ensino médio à educação profissional de qualidade como direito a cidadania, componente essencial de trabalho digno e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Educação, vinculada ao gabinete de seu titular, a Unidade Técnica de Coordenação do Programa de Educação Integral, dotada de autonomia técnica e financeira, a qual compete planejar e executar as ações do Programa ora criado e, em especial:

I – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas de Referência em Ensino Médio;

II – gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas de Referência, visando à melhoria da qualidade do ensino médio, a preparação para o trabalho e a inclusão social;

III – assegurar a unidade gerencial das Escolas de Referência em Ensino Médio;

IV – planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;

V – implantar o Projeto de Protagonismo Juvenil nas escolas vinculadas ao Programa de Educação Integral;

VI – disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Estadual de Ensino;

VII – promover o planejamento para a expansão das Escolas de Referência em Ensino Médio e definir padrões básicos de funcionamento;

VIII – assegurar a interiorização das Escolas de Referência em Ensino Médio;

IX – assegurar a implantação de educação profissional, de acordo com as demandas local e regional;

X – gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Referência associando a qualidade do ensino médio e a inclusão social;

XI – articular e coordenar novas parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas ou privadas, organizações civis sem fins lucrativos e institutos, visando ao fortalecimento do Programa, sua ampliação e melhoria do ensino;

XII – assegurar, observada a compatibilidade de espaço físico e de horários, Educação de Jovens e Adultos no âmbito das Escolas de Referência em Ensino Médio.

Art. 4º Os atuais Centros de Ensino Experimental Ficam redenominados "Escolas de Referência em Ensino Médio".

Art. 5º O Programa de Educação Integral será executado, inicialmente, em 51 (cinquenta e uma) Escolas de Referência, das quais 33 (trinta e três) em jornada integral e 18 (dezoito) em jornada semi-integral, implementadas em pólos micro-regionais do Estado.

§1º Os diretores, secretários, educadores de apoio, coordenadores administrativos, coordenadores de biblioteca, chefes de núcleos de laboratório e coordenadores sócio-educacionais lotados e com exercício nas Escolas de Referência em Ensino Médio cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias.

§2º Os professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência em Ensino Médio cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou semi-integral, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada Escola.

§3º O professor que exerça a função de Diretor nas Escolas de Referência cumprirá jornada de trabalho em regime integral, com dedicação exclusiva.

§4º A gratificação de localização especial prevista no artigo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 12.965 de 26 de dezembro de 2005, e alterações, será concedida, exclusivamente, para os professores participantes do Programa de Educação Integral, ora instituído.

§5º A seleção para o cargo de Diretor das Escolas de Referência dar-se-á conforme disposto em Regulamento.

Art. 6º Atribuir-se-á aos diretores e secretários das Escolas de Referência a gratificação de representação prevista na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, e alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as Escolas de Referência ficam enquadradas como escolas de grande porte.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados discriminados no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo serão alocados mediante Regulamento.

Art. 8º Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados discriminados no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 26.307, de 15 de janeiro de 2004, a Lei nº 12.588, de 21 de maio de 2004, e a Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005.

ANEXO I		
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CDA-3	Direção Superior-3	03
CDA-5	Direção Superior-5	02
CAA-1	Cargo Apoio e Assessoramento-1	02
CAA-4	Cargo Apoio e Assessoramento-4	178
TOTAL	-	185
ANEXO II		
EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CDA-4	Direção Superior-4	01
CAA-2	Cargo Apoio e Assessoramento-2	13
CAA-3	Cargo Apoio e Assessoramento-3	39
CAA-5	Cargo Apoio e Assessoramento-5	13
TOTAL	-	66
Antônio Figueirôa Deputado		
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2008.		

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.

Parecer N° 1994/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 621/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único. Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador passa a ser de R\$ 18.424,65 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa Deputado	
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2008.	
Presidente: Antônio Figueirôa.	
Relator : Antônio Figueirôa.	
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Elias Lira, João Negromonte.	

Parecer N° 1995/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 626/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Encargo Policial Civil – símbolo GEPC, a ser atribuída aos Delegados de Polícia Civil pelo exercício de Chefia de Delegacia Seccional, Especializada e de Níveis I, II e III; Chefia de Coordenação de Plantão; e, pelo exercício da função de adjunto de Delegacia Especializada, da Secretaria de Defesa Social, nos valores estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

§1º O enquadramento das Delegacias nos níveis indicados no Anexo I desta Lei será feito mediante Decreto.

§2º As Chefas e a função de que trata o *caput* deste artigo serão designadas por portaria do Secretário de Defesa Social.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação atribuída à Chefia da Delegacia que vier a exercer cumulativamente o Delegado de Polícia.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será atribuída por designação do Secretário de Defesa Social, mediante portaria.

§2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo não poderá ser percebida pela acumulação de mais de uma Delegacia, sendo vedada sua concessão nas hipóteses de acúmulo entre Delegacias Seccionais.

§3º Na hipótese de acumulação de Chefia de mais de uma Delegacia, o servidor perceberá a gratificação de maior valor.

§4º Para efeito de pagamento da gratificação ora instituída, as Delegacias de Plantão serão consideradas de Nível III.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Comando, símbolo GEC, a ser atribuída aos Comandantes de Batalhão de Polícia e Grupamento de Bombeiros, de Companhia e Seção de Bombeiros Independente, Companhias e Seções de Bombeiros, Pelotões e Subseções de Bombeiros Destacados, e aos Subcomandantes de Batalhão e Grupamentos de Bombeiros e de Companhia e Seções de Bombeiros Independentes, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, nos valores estabelecidos no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único. Os Comandantes e Subcomandantes de que trata o *caput* deste artigo serão designados por portaria do Secretário de Defesa Social.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Atividade Tática – GAT, a ser atribuída aos integrantes do Grupamento Tático Aéreo - GTA, da Secretaria de Defesa Social, nos valores estabelecidos conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 5º A percepção das gratificações instituídas nos artigos 3º e 4º desta Lei não será cumulativa com os valores mensais percebidos a título de participação no Programa Jornada Extra de Segurança - PJES.

Art. 6º Ficam extintas, no Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, as funções gratificadas discriminadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – SÍMBOLO GEPC		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Delegacia Seccional (GEPC - 1)	26	1.500,00
Delegacia Especializada/Coordenação de Plantão (GEPC - 2)	38	1.100,00
Delegacia de Nível I /Adjunto de Delegacia Especializada (GEPC - 3)	119	950,00
Delegacia de Nível II (GEPC - 4)	107	850,00
Delegacia de Nível III (GEPC - 5)	53	750,00
ANEXO II		
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Comandante de Batalhão ou Grupamento de Bombeiros (GEC)	44	1.500,00
Comandante de Companhia ou Seção Independente (GEC-1)	19	1.100,00
Comandante de Companhia ou Seção de Bombeiros / Subcomandante de Batalhão ou Grupamento de Bombeiros (GEC - 2)	147	950,00
Comandante de Pelotão Destacado ou de Subseção de Bombeiros Destacada / Subcomandante de Companhia Independente ou de Seção de Bombeiros Independente (GEC - 3)	157	750,00
ANEXO III		
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÁTICA – SÍMBOLO GAT		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Chefe do GTA (GAT)	1	1.500,00
Subchefe do GTA/ Piloto GTA (GAT-1)	6	1.100,00
Operador e Mecânico GTA (GAT-2)	20	750,00
ANEXO IV		
EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa A FÓRMULA, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa A FÓRMULA.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2220/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa UNINEFRON, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a empresa UNINEFRON, na Rua: dos Navegantes, 2840 - Boa Viagem - Recife/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa UNINEFRON, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa UNINEFRON.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2221/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao GRUPO MANDACARÚ DE VIGILÂNCIA, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao GRUPO MANDACARÚ DE VIGILÂNCIA, na Av. José Marques Pontes,327 - Santa Rosa- Caruaru/PE. Cep: 55026-530.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, ao GRUPO MANDACARÚ DE VIGILÂNCIA, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez ao GRUPO MANDACARÚ DE VIGILÂNCIA.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2222/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa ALIANÇA MOTOS HONDA, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA ALIANÇA MOTOS HONDA, na Av.Cel. Veremundo Soares,1700 - Margem da BR 232,KM 517 - Nossa Senhora das Graças - Salgueiro/PE. Cep:56000-000.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa ALIANÇA MOTOS HONDA, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa ALIANÇA MOTOS HONDA.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2223/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa UNICRED/RECIFE, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA UNICRED/RECIFE, na Av. Lins Petit,100 - Boa Vista - Recife/PE. Cep: 50070-230.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa UNICRED/RECIFE, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa UNICRED/RECIFE.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2224/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao GRUPO SCHINCARIOL, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao GRUPO SCHINCARIOL, na Av.Padre Rocha de Carvalho, S/N - Bola na Rede - Recife/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, ao GRUPO SCHINCARIOL pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez ao GRUPO SCHINCARIOL.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2225/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa HERBOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a empresa HERBOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA, na Av.Joaquim Nabuco,304- Arcoverde/PE. Cep:56503-150.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa HERBOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA , pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa HERBOS COSMÉTICOS E PERFUMARIA.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2226/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao GRUPO SAÚDE, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao GRUPO SAÚDE, na Rua: das Ninfas, 279 - Boa Vista - Recife/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, ao GRUPO SAÚDE, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez ao GRUPO SAÚDE.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2227/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE

CONGRATULAÇÃO a empresa PLANETA BOMBOM, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA PLANETA BOMBOM, na Rua: Padre Carapuceiro, 777/Loja 210 - Boa Viagem - recife/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa PLANETA BOMBOM, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa PLANETA BOMBOM.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2228/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa CERALPA, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA CERALPA, na PE 320, S/N KM 1- Barra - Afogados da Ingazeira/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa CERALPA, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa CERALPA.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2229/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa PORTO FINO RECEPÇÕES, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA PORTO FINO RECEPÇÕES, na Rua Sant'na,65 - Santana - Recife/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa PORTO FINO RECEPÇÕES, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa PORTO FINO RECEPÇÕES.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2230/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa UNIMED CARUARU, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA UNIMED CARUARU, na Rua: Pascoal leme,157 - Mauricio de Nassau - Caruaru/PE. Cep: 55014-047.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa UNIMED CARUARU, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa Unimed Caruaru.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2231/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE

CONGRATULAÇÃO a empresa LW ELETRO, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA LW ELETRO, na Av. Cel. Antônio Japiassu, 398 - Arcoverde/PE. Cep:56909-000.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa LW ELETRO, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa LW ELETRO.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2232/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a AESA - AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a AESA -AUTARQUIA DE ENSNSINO SUPERIOR, na Av. Gumercindo Cavalcante,s/n - Arcoverde/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a AESA - AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a AESA - AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2233/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa RAMOS TRANSPORTE, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESRA ramos transporte, na Av. Clementino Coelho,1022 - Bairro Atras da Banca - Petriana/PE.

Justificativa
Justa homenagem se impõe, a empresa RAMOS TRANSPORTE, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. <p>Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa RAMOS TRANSPORTE.</p> Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 2234/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito aos Anais da Casa o Artigo “Vitória do Nordeste”, vinculado ao Caderno de Opinião do Jornal do Commercio de 18 de junho do corrente ano, de Autoria do Dr.Arthur Carvalho, advogado,matéria publicada em 18 de Junho de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Arthur Carvalho, na Rua da Aurora,295 - Edf. São Cristovão/Conj. 1516 Boa Vista- Recife/PE. Cep: 50050-000.

Justificativa
O artigo em questão se faz de valiosa importância pelo assunto fundamental que trata, não apenas por parabenizar o time Sport Clube do Recife pelo feito inédito no Nordeste, (o que deve ser também vastamente lembrado), mas, pela união que este trouxe para a região do Nordeste. Salvo excessões, o Nordeste se mobilizou para torcer pelo esporte contra o Corinthians, um time do Sul. É fato que a região demonstra claramente seu desprezo pelo Nordeste, em quaisquer dos fatos, mas, desta vez, tiveram que ver um time Nordestino, vencer um time do Sul e ir para a próxima etapa.
Segue abaixo transcrição do artigo:

Vitória do Nordeste
A conquista da Copa do Brasil pelo Sport foi a vitória do Nordeste. Quem morou no Sul sabe, por experiência própria, o preconceito que existe por parte dos sulistas em relação aos nordestinos. Quando estudei no Internato São José, dos irmãos Maristas, no Rio de Janeiro, senti isso na pele. Assim que abriu

Recife, 27 de junho de 2008

vaga na Academia de Letras do Colégio, resolvi concorrer à cadeira cujo patrono não me lembro, para discurrer sobre o Nordeste. Tive sorte porque tinha lido Os sertões, há pouco tempo, o que me deu uma visão panorâmica importante da região.

No trabalho, me referi, entre outras “grandiosidades” da região, ao Aeroporto de Parnamirim, construído em Natal, pelos americanos, durante a Segunda Guerra Mundial - aeroporto que conhecia bem, pois havia morado, dois anos, na cidade. Quando disse que o Aeroporto de Parnamirim era um dos maiores, senão o maior, da América Latina, os colegas levaram na graça, e fui obrigado a sugerir que eles lessem mais um pouquinho da história do Brasil.

Com essa dissertação, ingressei na Academia, o que despertou mais “respeito” dos colegas em relação a mim, pobre baiano. Três dias depois de minha posse na Academia, eu estava tomando café, quando um colega chamado Baruck soltou uma indireta: “Paraíba pode ser inteligente, mas quero ver é na tapa”. Baruck tinha um metro e oitenta e cinco, 80 kg de músculos, vastos bigodes negros, filho de um próspero fazendeiro de Mato Grosso. Com 1,75 m e 56 kg de peso, eu não podia enfrentar a fera, me controlei e resolvi esperar o jogo de futebol às quatro horas da tarde. Baruck era goleiro, e, num lance de sorte, meti a bola por debaixo de suas pernas, fazendo o gol da vitória do nosso time. Seu vasto bigode quase caiu - e ele me deixou em paz.

Recordei esse episódio ao ver o frango que Felipe, do Corinthians, engoliu no jogo contra o Sport. Aquilo foi um castigo para o Timão. E eu estava torcendo para que o placar fosse apenas de 2 x 0 mesmo, porque o Sport não precisava mais do que isso para levantar o título inédito que nos cobriu de orgulho e sacudiu a Ilha do Retiro.

Pela primeira vez, vi o Nordeste unido (fora os despeitados), torcendo por um time da terra. Vieram sobrinhos meus de Natal, recebi telefonemas de primos da Bahia, desejando sucesso, antes da partida, e dando parabéns depois. Foi muito bonito. No dia seguinte, desfile de camisas rubro-negras, pelas ruas da cidade, torcedores exibindo garbosa e orgulhosamente as cores tradicionais do Leão, sorrisos, comentários e recíprocas saudações. Executivos, advogados, donos de restaurantes, garçons comprovando que a torcida leonina é heterogênea, com adeptos das mais diversas categorias profissionais e sociais. Com certeza, essa catarse coletiva é mais importante do que divã de psicanalista e drogas farmacêuticas.

Só nos resta comemorar e nos preparar para a Libertadores que vem por aí. E, embora o plantel do Sport seja bom, precisamos contratar mais jogadores jovens para enfrentar o tradicional e difícil certame sul-americano, porque ninguém ganha uma competição longa e árdua sem um banco bom. Essa vitória uniu até os tradicionais Estados rivais no futebol - Pernambuco e Bahia. Digo isso pela quantidade de telefonemas de parabéns que tenho recebido de meus parentes de Salvador. Entre eles, Eduardo e Jorge Catharino, Roberto Koch e Marco Antônio de Oliveira.

Pela relevancia do artigo em tela, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2235/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos anais da casa, o artigo “CAPIBARIBE NAVEGÁVEL”, veiculado no dia 18 de junho do corrente ano, no Diário de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao exellentíssimo SenhorGovernador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly, no Palácio do Campo das Princesas, s/n -Praça da República. Recife/PE. Cep: 50010-928; ao Secretário das cidades do Estado de Pernambuco, Dr.Humberto Costa, na Rua Montevideó,145 Boa Vista - Recife-PE CEP: 50050-250.

Justificativa

O artigo em tela, veiculado no caderno de opinião do jornal do comercio, no dia 18 de junho do corrente ano, versa sobre um dos principais patrimônio ambiental de Pernambuco, “O RIO CAPIBARIBE”, que se encontra poluído, assoreado,abandonado. Antigamente quem abrigava suas margens tinha orgulho de possuir casais voltadas para o rio, hoje a ocupação desordenada traz sujeira, doenças e péssimas condições de moradia á população ribeirinha. Pela relevância do artigo em tela, solicito a aprovação deste requerimento.

Abaixo, segue transcrição do artigo:

Capibaribe navegável

“Este Capibaribe que hoje vemos de margens mais largas e leito ressechudo, já foi perene. E navegável. O Padre Ponciano Coelho chegou aos limoeiros aqui nascentes no século XVII, de canoa (...) O rio matava a sede do povo (...) Havia cavacas para abastecimento e para banhos.” Nestes trechos do livro Histórias que Limoeiro Conta, do professor Antônio Vilaça, a alusão ao Capibaribe mostra-nos a importância deste rio em épocas passadas. Hoje, o nosso Capibaribe sente suas dores dos tempos em que era respeitado.

Um dos principais patrimônios ambientais de Pernambuco, o Capibaribe encontra-se poluído, assoreado, abandonado. Antigamente quem abrigava suas margens tinha orgulho de possuir casas voltadas para o rio, hoje a ocupação desordenada traz sujeira, doenças e péssimas condições de moradia á população ribeirinha. Em praticamente todo o seu curso de 270 km -, desde a nascente na serra da Jacararé, entre os municípios de Poçoão e Jatáúba,até o Recife quando deságua no Oceano Atlântico - o Capibaribe serve de esgoto a céu aberto, resultado de um crescimento urbano não planejado. Há tempos o Capibaribe me chama atenção tanto pela triste situação em que se encontra, como também pela sua potencialidade que não é aproveitada. Agora, como secretário das Cidades, não posso deixar passar a oportunidade de colaborar com a transformação dessa realidade. Muitas cidades que têm como o Recife o privilégio de serem banhadas pelas águas, já utilizam os seus rios de forma planejada. Em outubro do ano passado conheci algumas experiências de projetos de navegabilidade fluvial nas cidades San Antonio, Galveston e Corpus Christi, todas no Texas. Percebi, então, que o sonho de termos o Capibaribe novamente navegável pode se tornar real. Baseada em princípios de desenvolvimento sustentável, nossa proposta é aproveitar o potencial turístico do Capibaribe e utilizá-lo como hidrovia para o transporte de passageiros. A idéia é começar com poucas rotas, num uso exclusivamente turístico entre o Recife e Olinda (utilizando também um braço do rio Beberibe), para depois abrangermos como alternativa de

transporte público, com integração entre as embarcações e os sistemas de ônibus e metrô.

Em abril passado, promovemos a 1ª Oficina de Navegabilidade dos Rios Capibaribe e Beberibe, reunindo técnicos das Prefeituras de Olinda e Recife e de vários órgãos do governo estadual, além da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O objetivo foi intensificar os estudos de viabilidade econômica, ambiental e social para a implantação da navegabilidade fluvial no Recife e Região Metropolitana. Um grupo de trabalho formado na oficina, tendo à frente a secretária-executiva da Secretaria das Cidades, Ana Suassuna, vem regularmente se encontrando e avançando nos estudos da proposta. Estamos em articulação com importantes projetos de revitalização e valorização dos rios Capibaribe e Beberibe, a exemplo do Capibaribe Melhor e do Prómetrópole, visando congregar e potencializar as ações.

Ao longo das últimas décadas o Recife deu as costas aos seus rios. O sonho de vê-los novamente valorizados poderá se tornar realidade, o que depende de todos nós. Quem sabe daqui a alguns anos poderemos apreciar a capital pernambucana a partir de uma outra perspectiva?

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2236/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos anais da casa, o artigo “o planeta fome”, veiculado no dia 18 de junho do corrente ano, no DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a jornalista Vera Ogando, Diretora da redação do jornal Diário de Pernambuco, Rua do Veiga,600 - Santo Amaro Recife/PE Cep: 50040-110. e ao escritor HUMBERTO FRANÇA, na Rua:Dezessete de Agosto,2187/sala Mauro Mota - Casa Forte - Recife/PE. Cep: 52061-540

Justificativa

O artigo em tela,veiculado no caderno de opinião do diario de Pernambuco, no dia 18 de junho do corrente ano, versa sobre a escassez de comida. Recentemente, as populações pobres do globo vêm se levantando em protesto contra o aumento do preço dos alimentos e dos combustíveis. Na década de 1.960, após o êxito da “revolução verde” em países como Índia, e a evolução tecnologica da agricultura, principalmente, nos Estados Unidos,a fome endêmica foi contida. Hoje,porém, a situação se inverteu e o tempo dos alimentos baratos terminou.Acrescente-se, que o deslocamento de parte da riqueza da Europa e dos EUA,para alguns países asiáticos, nas últimas duas décadas, possibilitou aos povos dessas regiões, alcançarem um padrão de consumo alimentar, principalmente de proteínas, jamais experimentado.Diante de tão sombrias perspectivas, ainda nos defrontamos com um elevado crescimento demográfico, pois população da terra terá alcançado a perigosa cifra de 6 bilhões de habitantes. O planeta suportará esse excesso populacional? Sem falar na iminência de enfrentarmos crises decorrentes do fenômeno do “aquecimento global”.

Segue abaixo transcrição do artigo:

O planeta fome

Está armada uma bomba de alta potência: a escassez de comida. Recentemente, as populações pobres do globo vêm se levantando em protesto contra o aumento do preço dos alimentos e dos combustíveis, sem que os governos se entendam no que fazer para deter a escalada dos preços desses produtos. Por exemplo, o preço do arroz, em 2007, se elevou quase 70% e a produção mundial do grão, prevista para 2008, aumentará apenas 2,8%. Uma catástrofe. Atualmente, mais de dois bilhões de pessoas vivem com apenas 2 dólares/dia e lutam para garantir, pelo menos, uma refeição diária, enquanto vinte por cento da população rica mantém um padrão de consumismo acintoso que destrói o planeta. Pior. Nada indica que venha a ocorrer alguma inesperada mudança de mentalidade porque a máquina de produção e a indústria da propaganda induzem as pessoas de maior renda a consumirem irresponsavelmente. Portanto, o consumismo continuará a pautar os objetivos da população mundial de maior poder aquisitivo e o resultado será o crescimento das tensões internacionais e a exaustão dos recursos naturais.

Na década de 1960, após o êxito da “Revolução Verde” em países como Índia, e a evolução tecnológica da agricultura, principalmente, nos Estados Unidos, a fome endêmica foi contida. Hoje, porém, a situação se inverteu e o tempo dos alimentos baratos terminou. Algumas das principais causas são as especulações criminosas com produtos agrícolas nas Bolsas de Mercadorias e a assombrosa evolução do preço do barril de petróleo, também especulativa, resultando na explosão dos custos dos insumos, fertilizantes e transportes, o que eleva o valor dos commodities de alimentos. Igualmente, os subsídios absurdos que são concedidos aos agricultores dos países ricos têm produzido o desenvolvimento em novas tecnologias agrícolas em países subdesenvolvidos, sobretudo, os africanos. Subsidiar os agricultores dos Primeiro Mundo comprime a produção em países da periferia e conduz os agricultores pobres à miséria. Assinale-se queesses países ricos exigem, em inócuos encontros internacionais, a aplicação da doutrina dos Direitos Hu

manos, no entanto, permitem que milhões de seres humanos pereçam de fome, enquanto engordam o seu gado com grãos que tiram da boca dos desvalidos. Acrescente-se, que o deslocamento de parte da riqueza da Europa e dos EUA, para alguns países asiáticos, nas últimas duas décadas, possibilitou aos povos dessas regiões, alcançarem um padrão de consumo alimentar, principalmente de proteínas, jamais experimentado. A China e a Índia têm quase dois bilhões e meio de habitantes. Essa população está sendo “douttrinada” a consumir mais. Com um enorme poder político e militar, e, também, financeiro, pois a China hoje tem reservas de divisas fortes que já atingem, aproximadamente, dois trilhões de dólares, esses países continuarão a incentivar o consumo. A propósito, a China anunciou um inexplicável programa de aquisição de vastíssimas áreas de terras na Ásia Central e na África, para ali produzir alimentos.

Diante de tão sombrias perspectivas, ainda nos defrontamos com um elevado crescimento demográfico, pois até 2050, a população da Terra terá alcançado a perigosa cifra de 6 bilhões habitantes. O planeta suportará esse excesso populacional? Ademais, estamos na iminência de enfrentarmos crises decorrentes do fenômeno do “aquecimento global”, resultando em secas, enchentes e ainda em desconhecidas mudanças climáticas que, em parte, já produzem uma evidente falta de água.

Pela relevância do artigo em tela, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2237/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos a todos que fazem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco e o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco pela inauguração de sua sede própria, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, sobre loja, Espinheiro, Recife-PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento as entidades citadas no endereço acima.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2008

Carla Lapa
Deputada

Requerimento Nº 2238/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos a todos que fazem o Município de Floresta, na pessoa do Prefeito Afonso Augusto Ferraz, pela passagem dos 101 anos de emancipação política daquele município.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Prefeitura de Floresta.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2008

Carla Lapa
Deputada

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 2008.

Às dez horas do dia três do mês de junho do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento e Teresa Leitão, membros efetivos, e os Deputados Alberto Feitosa, Cel. José Alves e Mavieal Cavalcanti, membros suplentes. Observado a *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Em seguida, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 574/2008, de aurtoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Mavieal Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 575/2008, de aurtoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Considera a Cachaca Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cel. José Alves; Projeto de Lei Ordinária nº 576/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 578/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 579/2008, de aurtoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao jornalista Ricardo Dantas Barreto), distribuído ao Deputado Cel. José Alves; Subemenda Aditiva nº 17, de aurtoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Altera a redação do inciso VII do Art. 92 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007 de aurtoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de aurtoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de aurtoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco), distribuído, por dependência, ao Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de aurtoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o ex-Deputado Silvio Costa Filho, foi redistribuído ao Deputado Mavieal Cavalcanti. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 454/2008, de aurtoria do Deputado Augusto César Filho (Ementa: Dispõe sobre qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos em Bancos ou instituições financeiras no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, foi retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária nº 480/2008, de aurtoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Inclui o teste de Schiller nos exames de Papanicolau realizados pela rede estadual de saúde), tendo como relator o Deputado Cel. José Alves, o qual o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2008, de aurtoria da Deputada Elina Carneiro (Ementa: Estabelece o dia estadual da consciência negra, a data de 20 (vinte) de novembro, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Lourival Simões. Na ausência do Deputado Lourival Simões foi designado para relatar o Deputado Mavieal Cavalcanti, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº

563/2008, de aurtoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Denominar-se-á “Feliciano Alves de Sá” o Centro de Comercialização da Produção da Agricultura Familiar, do município de Salgueiro/PE), tendo como relator o Deputado Mavieal Cavalcanti, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 568/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 569/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para inserir na estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o Conselho Superior de Transporte Metropolitan – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal - CSTI), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Cel. José Alves, o qual o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 576/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, o qual o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 579/2008, de aurtoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao jornalista Ricardo Dantas Barreto), tendo como relator o Deputado Cel. José Alves, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2007, de aurtoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2007, da aurtoria da Deputada Carla Lapa), ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2007, de aurtoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Torna obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, a implantação, manutenção e funcionamento, nos centros de compras, supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais com área superior a 15.000 m2 e número de empregados superior a duzentos, de posto de atendimento médico emergencial em suas dependências, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto César Filho. Na ausência do Deputado Augusto César Filho foi designada para relatar a Deputada Teresa Leitão, que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 124 da Constituição do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Sebastião Rufino. Na ausência do Deputado Sebastião Rufino, foi designado para relatar a proposição o Deputado Isaltino Nascimento, que a aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para o dia 10 de junho do corrente ano, às 10:00h (dez horas) e outra, às 10:30h, audiência pública, a qual foi remarcada, no sentido de serem ouvidas as autoridades envolvidas com os efeitos do Projeto de Lei Ordinária nº 385/2007, do Deputado Antônio Moraes. Do que, para constar, Eu, Irapuan Emerenciano, Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Mavieal Cavalcanti
Deputado Cel. José Alves

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2008.
--

Às dez horas do dia dezessete do mês de junho do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão, membros efetivos, e os Deputados Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Cel. José Alves, Mavieal Cavalcanti, Sebastião Rufino e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado a *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Em seguida, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, distribuído à Deputada Doutora Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 598/2008, de aurtoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Determina que os Centro de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoa com deficiência física), distribuído ao Deputado Mavieal Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 599/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração), distribuído ao Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 601/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008, de aurtoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído à Deputada Doutora Nadegi; Projeto de Resolução nº 597/2008, de aurtoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria o selo empresa amiga da pessoa idosa no âmbito do estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Carla Lapa; Emenda Modificativa nº 1, de aurtoria do Deputado Ciro Coelho (Ementa: Modifica o art. 18 do Projeto de Lei

